



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE – FEAAC
PROGRAMA DE ECONOMIA PROFISSIONAL – PEP

MARIA REGILANIA DA SILVA

EVOLUÇÃO DA RECEITA PÚBLICA: UM ESTUDO APLICADO AO MUNICÍPIO
DE FORTALEZA – 2010 A 2021

FORTALEZA

2024

MARIA REGILANIA DA SILVA

EVOLUÇÃO DA RECEITA PÚBLICA: UM ESTUDO APLICADO AO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA – 2010 A 2021

Dissertação submetida à Coordenação do Programa de Economia Profissional – PEP, da Universidade Federal do Ceará - UFC, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia. Área de Concentração: Economia do Setor Público.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Antônio de Castro Pereira

FORTALEZA

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S581e Silva, Maria Regilania da.
Evolução da receita pública: um estudo aplicado ao município de Fortaleza – 2010 a 2021 /
Maria Regilania da Silva. – 2024.
55 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia,
Administração, Atuária e Contabilidade, Mestrado Profissional em Economia do Setor Público,
Fortaleza, 2024.

Orientação: Prof. Dr. Ricardo Antônio de Castro Pereira.

1. Arrecadação Tributária. 2. Transferências. 3. Fortaleza. I. Título.

CDD 330

MARIA REGILANIA DA SILVA

EVOLUÇÃO DA RECEITA PÚBLICA: UM ESTUDO APLICADO AO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA – 2010 A 2021

Dissertação submetida à Coordenação do Programa de Economia Profissional – PEP, da Universidade Federal do Ceará - UFC, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia. Área de Concentração: Economia do Setor Público.

Aprovada em: **26 de fevereiro de 2024.**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ricardo Antônio de Castro Pereira (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Marcelo de Castro Callado
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Arley Rodrigues Bezerra
Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

A Deus.

Aos meus pais, José Carlos e Maria Penha.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que tem concedido a mim luz e força para que eu possa concretizar meus objetivos.

Aos meus pais Maria da Penha e José Carlos (in memoria), pelo incentivo, cuidado e amor a mim dedicados em todos os momentos da vida.

Ao meu orientador Professor Dr. Ricardo Antônio de Castro Pereira, pela paciência e competência durante a elaboração deste trabalho.

Às minhas irmãs Aurilania e Aglaete, por todo apoio, incentivo e companheirismo.

Aos professores membros da banca examinadora, pela presteza e disposição.

Aos que participaram direta ou indiretamente na elaboração deste trabalho.

“A educação é um processo social, é desenvolvimento. Não é a preparação para a vida, é a própria vida.” (John Dewey).

RESUMO

As receitas públicas assumem fundamental importância na gestão pública municipal, em decorrência da sua distribuição e destinação para financiar os gastos locais. Nessa perspectiva, este estudo teve como objetivo fazer o levantamento da evolução da receita pública do município de Fortaleza no período de 2010 a 2021 com vistas a identificar quais são as principais fontes da arrecadação da receita pública municipal. Trata-se de um estudo exploratório e descritivo, que utiliza procedimentos técnicos de uma pesquisa bibliográfica e documental para a busca de conhecimento sobre o tema e coleta de dados para análise. Os resultados demonstraram que apesar do município de Fortaleza ter apresentado crescimento na arrecadação da receita tributária entre 2010 e 2021, ainda apresenta forte dependência das transferências intergovernamentais. Além disso, se verifica pelo estudo, a necessidade de melhoria do esforço fiscal no sentido de tornar a gestão fiscal mais eficiente, reduzindo a dependência das transferências intergovernamentais.

Palavras-chave: Arrecadação Tributária. Transferências. Fortaleza.

ABSTRACT

The public revenues play a crucial role in municipal public management, given their distribution and allocation to finance local expenditures. In this perspective, this study aimed to survey the evolution of the public revenue of the municipality of Fortaleza from 2010 to 2021, aiming to identify the main sources of municipal public revenue. This is an exploratory and descriptive study that employs technical procedures of bibliographic and documentary research to gather knowledge on the subject and collect data for analysis. The results showed that despite Fortaleza Municipality experiencing growth in tax revenue between 2010 and 2021, it still exhibits a strong dependence on intergovernmental transfers. Additionally, the study highlights the need for improvement in fiscal efforts to make fiscal management more efficient, reducing reliance on intergovernmental transfers.

Keywords: Tax Collection. Transfers. Fortaleza.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução da Receita Pública - Fortaleza (CE) - 2010/2021 (R\$ milhões)...	27
Gráfico 2 - Receita Corrente e Receita de Capital – Fortaleza (CE) – 2010/2021 (R\$ milhões).....	27
Gráfico 3 - Composição da Receita Corrente – Fortaleza – 2021 (%).....	28
Gráfico 4 - Arrecadação Tributária e Receita de Transferências - Fortaleza (CE) – 2010/2021 (R\$ milhões).....	29
Gráfico 5 - Evolução da Receita Tributária – Fortaleza (CE) – 2010/2021 (R\$ milhões).....	30
Gráfico 6 - Evolução da Receita Tributária por Imposto – Fortaleza – 2010 a 2021 – (R\$ milhões).....	31
Gráfico 7 - Variação da Arrecadação de Receita por Imposto – Fortaleza (CE) – 2010 a 2021 (%).....	32
Gráfico 8 - Evolução da Receita de Transferências – Fortaleza (CE) – 2010/2021 – (R\$ milhões).....	35
Gráfico 9 - Receitas de Transferências pelo FPM e pelo ICMS – Fortaleza (CE) – 2010/2021 (R\$ milhões).....	36
Gráfico 10 - Variação da Receita de Transferências Correntes pelo FPM e ICMS – Fortaleza (CE) – 2011/2021.....	37
Gráfico 11 - Evolução do PIB Real – Fortaleza (CE) – 2010 a 2021 – (R\$ milhões).....	38
Gráfico 12 - Evolução da relação Receita Tributária/PIB - Fortaleza (CE) – 2010/2021.....	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Participação da Receita Corrente e Receita de Capital sobre a Receita Pública – Fortaleza (CE) – 2010 a 2021 (R\$ milhões).....	49
Tabela 2 - Evolução da Receita Pública por categoria – Fortaleza (CE) – 2010 a 2021 (R\$ milhões).....	50
Tabela 3 - Participação das Receitas Tributárias e Correntes sobre a Receita Pública - Fortaleza - 2010 a 2021 (R\$ milhões).....	51
Tabela 4 - Arrecadação por tipo de imposto – Fortaleza (CE) - 2010 a 2021 (R\$ milhões).....	52
Tabela 5 - Participação dos impostos municipais na Receita Tributária e corrente – Fortaleza – 2010 a 2021 (R\$ milhões).....	53
Tabela 6 - Transferências Correntes – Fortaleza – 2010 a 2021 (R\$ milhões).....	54
Tabela 7 - Produto Interno Bruto (PIB) a preços de mercado e Produto Interno Bruto (PIB) Real – Fortaleza (CE) –2010-2021 (preços de 2021) (R\$ milhões).....	55

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FIRJAN	Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços
IFDM	Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ITBI	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
PNAFM	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros
SEFIN	Secretaria Municipal das Finanças – Fortaleza

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1	Sistema Tributário	14
2.2	Tributos e suas espécies	15
2.2.1	<i>Impostos</i>	15
2.2.2	<i>Taxas</i>	15
2.2.3	<i>Contribuições de Melhoria</i>	16
2.3	Receita pública	16
2.3.1	<i>Receita corrente</i>	17
2.3.2	<i>Receita de capital</i>	17
2.4	Receita pública municipal	18
2.4.1	<i>Receitas tributárias municipais</i>	18
2.4.2	<i>Receitas de transferências correntes</i>	20
2.5	Federalismo e receita pública	21
3	RESULTADOS	26
3.1	Arrecadação da receita pública do município de Fortaleza	26
3.2	Composição das receitas correntes do município de Fortaleza	28
3.3	Arrecadação da receita tributária do município de Fortaleza	29
3.4	Arrecadação de receita de transferências pelo município de Fortaleza	34
3.5	Esforço tributário do município de Fortaleza	37
3.5.1	<i>Produto Interno Bruto</i>	38
3.5.2	<i>Avaliação do esforço tributário do município de Fortaleza</i>	39
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
	REFERÊNCIAS	43
	APÊNDICE A – TABELA 1	59
	APÊNDICE B – TABELA 2	50
	APÊNDICE C – TABELA 3	51
	APÊNDICE D – TABELA 4	52
	APÊNDICE E – TABELA 5	53
	APÊNDICE F – TABELA 6	54
	APÊNDICE G – TABELA 7	55

1 INTRODUÇÃO

Devido a falhas de mercado, como externalidades, dentre outras, o sistema de mercado, sem as apropriadas intervenções, torna-se incapaz de atender de maneira eficiente as necessidades de consumo e bem-estar dos indivíduos na sociedade, tornando indispensáveis ações do governo na economia por meio da execução das políticas públicas.

Uma gestão municipal eficaz na execução do orçamento, depende consideravelmente de focalizar a administração dos recursos sob a ótica da eficácia, eficiência e efetividade (Grzybowski *et al.*, 2016). Para isso, é crucial entender como as receitas públicas municipais se encaixam nas competências legais dos entes locais para o fornecimento posterior de serviços públicos (Mendes; Sousa, 2006).

Um dos grandes desafios dos gestores municipais, na gestão das finanças públicas é o aperfeiçoamento da execução da arrecadação tributária. Embora os sistemas tributários implementados pelos países apresentem diferenças, decorrentes de suas diversidades políticas e sociais, mesmo assim, observa-se que a arrecadação tributária é igualmente utilizada pelos governos como mecanismo essencial de captação de receita pública, o que lhes permite mais autonomia na alocação dos recursos para o bem-estar da sociedade (Riani, 2016).

Para Da Silva Zonatto e Hein (2013), uma previsão orçamentária adequada é a chave para qualificar os processos de planejamento dos recursos necessários à viabilização de obras públicas, as quais têm o potencial de proporcionar bem-estar comum.

Nesse sentido, é importante a realização da previsão de receitas, conforme os requisitos sugeridos no artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como a observância de normas técnicas e legais, alterações cabíveis na legislação, análise da variação do índice de preços, avaliação do crescimento econômico e outros fatores relevantes. Ademais, a legislação determina a apresentação do demonstrativo da evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios subsequentes e a exposição da metodologia de cálculo utilizada (LRF, art. 12).

Segundo Simonassi e Lessa (2016), a eficácia no gerenciamento de recursos públicos dos municípios é medida pela autonomia perante suas próprias receitas. Ou seja, a capacidade dos gestores ampliar as receitas próprias e reduzir a dependência das receitas de transferências.

Apesar da ampliação de competências decorrente do federalismo fiscal, observou-se que a União manteve a concentração dos tributos, resultando em um desequilíbrio federativo. O federalismo brasileiro, conforme apontado por Giroldo e Kempfer (2012), continua

centralizado na União, que detém o controle da maioria dos tributos e desempenha um papel crucial na redistribuição de recursos por meio de repasses.

Os municípios, agora encarregados de mais serviços, encontram suas receitas próprias insuficientes para suportar as novas responsabilidades, o que torna essencial a transferência de vultosas quantias da União para os municípios. Além disso, observa-se que os municípios brasileiros não arrecadam o suficiente para obter os resultados satisfatórios que atenda a demanda da sociedade por serviços públicos (Rezende, 2001).

Diante desse cenário, a Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF) tem implementado uma gestão orientada pelo equilíbrio fiscal. Suas ações buscam reduzir a dependência financeira, concentrando esforços na ampliação, especialmente, da arrecadação das Receitas Tributárias. Isso se deve à percepção de que essas receitas oferecem uma maior capacidade de gerenciamento.

Vale destacar, que o Município de Fortaleza vem apresentando trajetória de crescimento em sua arrecadação tributária, atingindo em 2021 uma arrecadação total de R\$ 2,3 bilhões, representando 27% da sua receita corrente nesse período. Por outro lado, nesse ano a receita de transferências atingiu um total de R\$ 5,4 bilhões, representando 63,4% da receita corrente do município, indicando assim, que o município apresenta dependência das transferências intergovernamentais para o financiamento dos gastos públicos.

Dada a evolução crescente da receita pública do município de Fortaleza, em que se observa que as receitas de Transferências Correntes são a principal fonte de financiamento dos gastos públicos municipais, é de interesse pesquisar essa evolução da receita pública.

Nessa perspectiva, este estudo teve como objetivo fazer o levantamento da evolução da receita pública do município de Fortaleza no período de 2010 a 2021 com vistas a identificar quais são as principais fontes da arrecadação da receita pública municipal.

A pesquisa é de natureza descritiva, bibliográfica e documental e tem como fonte dados secundários obtidos junto à Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE. Dada a abrangência temporal do estudo, perfazendo o período de 2010 a 2021, os dados foram submetidos à correção monetária em função do valor da moeda no encerramento do exercício de 2021. Para tanto, tomou-se como instrumento de correção o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Nessa perspectiva, esse trabalho está estruturado em quatro seções. Além dessa introdução, na seção dois é realizado o referencial teórico, na terceira seção são apresentados os dados referentes à arrecadação do município. Na quarta seção tem-se as conclusões finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Sistema Tributário

O Sistema Tributário no Brasil é regido por Leis Complementares, Emendas Constitucionais, Resoluções do Senado Federal e nos limites de suas respectivas competências obedece às Leis Federais, Constituições, Leis Estaduais e Leis Municipais.

Conforme Riani (2016, p. 158), “A competência tributária define que nível de governo será responsável pela arrecadação e administração legal de determinado tipo de tributo. Tal definição ocorre em função da característica de determinado tributo, a melhor eficiência de arrecadação em determinada esfera de governo”.

O Código Tributário Nacional estabelece que “A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra” (Código Tributário Nacional, Art. 7º).

Em relação à competência dos municípios, delimitada pela Constituição Federal de 1988, Roza (2009, p. 29) destaca que:

Quanto à relação dos tributos, o Capítulo I da CF, que trata do Sistema Tributário Nacional, em seu artigo 30, inciso II determina que é de competência dos municípios instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

De acordo com o artigo 156 da Constituição Federal de 1988, aos municípios compete instituir os seguintes impostos: Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), Imposto de Transmissão Inter Vivos, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITBI, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, definidos em Lei Complementar (ISSQN).

Além desses impostos, os três níveis de governo têm ainda a competência para arrecadar outros tributos relacionados às taxas e às contribuições de melhorias. (Riani, 2016). Assim, os municípios têm autorização legal concedida pela Constituição Federal para estabelecer e gerenciar seus tributos, respeitando os limites que constam nos diversos instrumentos legais e infralegais.

2.2 Tributos e suas espécies

Conforme Riani (2016, p. 119), “a tributação é um meio pelo qual os indivíduos tentam obter recursos coletivamente para satisfazer as necessidades específicas da sociedade que normalmente requerem volumosos montantes de recursos, impossíveis de serem financiados individualmente.”

De acordo com o Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/1966), em seu artigo terceiro, tributo é definido da seguinte maneira: “Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Segundo o CTN, em seu artigo 5º, os tributos são classificados em impostos, taxas e contribuições de melhoria. Na subseção seguinte serão apresentados os conceitos referentes a essas espécies tributárias.

2.2.1 Impostos

Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. (Código Tributário Nacional, art. 16). Conforme consta no parágrafo primeiro do artigo 145 da Constituição Federal de 1988, os impostos terão sempre que possível caráter pessoal e deverão ser graduados de acordo com a capacidade contributiva, que é a capacidade econômica de cada contribuinte.

Os impostos podem ser diretos quando o contribuinte arca com ônus do tributo, ou seja, o encargo do imposto não é transferido para outro contribuinte. Por outro lado, o tributo tem incidência indireta quando o contribuinte legalmente estabelecido repassa o encargo econômico para pessoa diversa (Rocha, 2015).

2.2.2 Taxas

A taxa, conforme artigo 145 da Constituição, é de competência de todos os entes federados. A delimitação da competência para cobrança das taxas também está determinada no art. 77 do Código Tributário Nacional:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o

exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

2.2.3 Contribuições de Melhoria

Segundo o Código Tributário Nacional, a contribuição de melhoria “é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.” (Código Tributário Nacional, art. 81).

2.3 Receita pública

Em um contexto abrangente, a receita pública engloba todas as entradas ou ingressos de recursos públicos recebidos pelo poder público, de natureza não devolutiva, em qualquer esfera governamental. Esses recursos são destinados à cobertura e alocação das despesas públicas. Cada entrada no orçamento é considerada uma receita pública, uma vez que sua finalidade primordial é suportar os gastos governamentais (Brasil, 2006).

Para Kohama (2017, p. 66):

Entende-se como Receita Pública todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, e, também, a variação ativa, proveniente do registro do direito a receber no momento da ocorrência do fato gerador, quer seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores – que o governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos que derivem direitos a favor do Estado -, que seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhes pertença ou acaso figure como depositório dos valores que não lhe pertencerem.

As receitas são divididas em duas categorias principais com base em sua natureza: orçamentárias e extraorçamentárias. As receitas orçamentárias são aquelas arrecadadas regularmente durante cada exercício financeiro, destinadas a cobrir as despesas fixadas em programas e ações governamentais. Por outro lado, as receitas extraorçamentárias são obtidas em circunstâncias excepcionais e não fazem parte do orçamento destinado a atender às despesas fixadas (Leal, 2013).

A Lei 4.320/1964 em seu art. 11 em classifica as receitas orçamentárias, com base no critério econômico em Receita Corrente e Receita de Capital. Segundo Rosa (2013, p. 174), “A finalidade do critério econômico é classificar a origem dos recursos segundo seu fato gerador, com vistas a identificar se os recursos arrecadados serão destinados a financiar as despesas correntes ou as despesas de capital”.

Esta pesquisa tem como foco de estudo a receita orçamentária, haja vista os ingressos extraorçamentários representarem apenas entradas compensatórias, não se enquadrando, portanto, no conceito estrito de receita pública, como esclarece o MCASP (2021, p. 38):

Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias.

2.3.1 Receita corrente

Segundo o MCASP (2021, p. 42), “Receitas Orçamentárias Correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.”

O MCASP (2021, p. 42) apresenta também os tipos de ingressos financeiros que são classificados como receitas correntes:

Classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores, nem no conceito de receita de capital (Outras Receitas Correntes).

As receitas correntes também são classificadas quanto à origem do recurso em receitas originárias e receitas derivadas, como destaca Rosa (2013, p. 174):

Tais receitas podem ser classificadas em originárias, quando resultam das atividades do Estado (receita patrimonial e de serviços), e derivadas, quando provêm do setor privado e resultam de disposição legal, do poder de tributar da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (receita tributária), e sem qualquer contraprestação específica, no caso dos impostos, ou com alguma contraprestação, mas de caráter obrigatório, no caso das taxas.

2.3.2 Receita de capital

Conforme o parágrafo segundo do artigo 11 da Lei 4320/64,

são receitas de capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e de direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direitos público ou privado, destinados a atender as Despesas de Capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.

As receitas de capital são classificadas, conforme parágrafo 4º do artigo 11 da Lei 4320/64 em operações de crédito, alienações de bens, amortização de empréstimo, transferências de capital e outras receitas de capital.

2.4 Receita pública municipal

Os recursos públicos que financiam os gastos municipais têm como fontes a arrecadação de tributos (Receita Tributária) e as transferências intergovernamentais. Segundo Riani (2016), as transferências intergovernamentais se constituem como principal fonte de complementação de arrecadação de receita para os níveis de governo recebedores de recursos.

Nas seções seguintes serão apresentados os conceitos referentes às receitas Tributárias e as receitas de transferências correntes dado que, pelos volumes de recursos arrecadados essas duas categorias compõem as fontes de maior representatividade para a formação da receita pública municipal de Fortaleza. Vale ressaltar considerando que a receita de capital tem apresentado, historicamente, baixa participação sobre o volume total da arrecadação do município.

2.4.1 Receitas tributárias municipais

Conforme a distribuição da competência tributária pela Constituição Federal de 1988, os municípios são responsáveis pela administração e arrecadação de impostos, além das taxas e da contribuição de melhoria. Além da arrecadação dessas receitas, os municípios complementam seus recursos por meio de atividades relacionadas a alguma prestação de serviço específico, rendimentos patrimoniais etc. (Riani, 2016).

Conforme a competência tributária determinada no artigo 156 da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios instituir impostos sobre:

- I - Propriedade predial e territorial urbana;
- II - Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Esses impostos serão descritos a seguir.

✓ **Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU**

Conforme consta no artigo 32 do CTN, o fato gerador do IPTU é a propriedade territorial, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

O IPTU tem como base de cálculo o valor venal do imóvel, sendo que esse terá como contribuinte o “proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título” (CTN, art. 34).

Quanto ao tipo de incidência, o IPTU é um imposto progressivo, tem sua tributação majorada, em função de sua capacidade de riqueza, conforme prevê o parágrafo Primeiro do artigo 156 da Constituição Federal de 1988.

A próxima subseção apresentará a explanação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e suas especificações.

✓ **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**

No município de Fortaleza, o ISSQN é regulado pelos artigos 223 a 259 da Lei Complementar nº 159 de 23 de dezembro de 2013. Conforme disciplina o artigo 223 da Lei Complementar nº. 159/2013 o ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista de serviços do Anexo I dessa Lei.

Conforme o parágrafo primeiro do art. 223 da Lei Complementar nº. 159/2013, o ISSQN tem incidência também sobre serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; além disso há incidência sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por meio de autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. O contribuinte é o prestador de serviço e a base de cálculo é o preço do serviço.

✓ **Imposto de Transmissão Inter Vivos, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITBI**

O ITBI foi estabelecido no CTN, nos seus artigos 32 a 45, e com a promulgação da Constituição Federal de 1988, esse imposto foi passado para a competência dos municípios, por meio do artigo 156, inciso II:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - Transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

O Código Tributário Nacional em seus artigos 38 e 42, determina que a base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos e o contribuinte do imposto é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei municipal (CTN, art. 38 e art. 42).

2.4.2 Receitas de transferências correntes

As transferências de receitas efetuadas entre entes de níveis distintos são denominadas transferências intergovernamentais. Conforme Mendes (2004, p. 434):

Quando se comparam as prescrições para a locação eficiente de tributos e de gastos entre níveis de governo o que se observa é que são passíveis de descentralização diversas ações públicas ao mesmo tempo em que é muito restrito o conjunto de tributos que pode ser arrecadado de forma eficiente pelos governos municipais e estaduais. O resultado é um desequilíbrio entre receita e despesas desses governos, que ficou conhecido, na literatura como desequilíbrio vertical. Esse é um dos motivos para a implementação de transferências financeiras intergovernamentais, que em geral vão do governo central para estados e municípios e dos estados para os municípios.

As transferências intergovernamentais também têm a função de reduzir os problemas das externalidades, como também funcionam como mecanismo para redistribuir recursos entre regiões com diferentes níveis de renda e de desenvolvimento (Mendes, 2004).

Para atender às demandas de suas populações por serviços públicos, os municípios contam, além das receitas obtidas com a arrecadação dos tributos de sua competência (como ISS e IPTU) e das originárias de seu patrimônio (lucros de suas empresas ou aluguéis de imóveis de sua propriedade e outros), com as transferências de recursos estaduais e federais (Brasil, 2005).

A partir da Constituição de 1988 foi implantada uma grande descentralização das competências entre os entes públicos no Brasil. Essa descentralização também envolveu a divisão das receitas tributárias, resultando na delimitação das competências tributárias exclusivas da União, dos estados e dos municípios com a determinação de cotas de participação nos tributos de competências da União e dos Estados.

✓ Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é uma das modalidades de transferências de recursos financeiros da União para os municípios, estando previsto no art. 159 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2008).

O FPM é composto por recursos oriundos da arrecadação do Governo Federal com o Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (Riani, 2016).

O total dos recursos do FPM a ser distribuído é transferido para os municípios, conforme os seguintes percentuais: 10% para os municípios, capitais de estado, 3,6% para os municípios com população superior a 156.216 habitantes e o restante, 86,4% aos demais municípios (Riani, 2016).

✓ **Cota Parte do ICMS**

O ICMS é um imposto de incidência sobre as operações relacionada à circulação de mercadorias, bem como sobre a prestação de serviços de transportes seja interestadual ou intermunicipal. O ICMS incide ainda sobre serviço de comunicação, ainda que estas operações e prestações sejam iniciadas no exterior (BRASIL, 1988)

Conforme determina a Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 157, 25% da arrecadação total do ICMS do Estado deverão ser destinados aos municípios, ficando 75% com os governos estaduais.

2.5 Federalismo e receita pública

A partir da Constituição de 1988, os municípios alcançaram o reconhecimento de membro da federação, sendo equiparados aos estados, como destaca Giambiagi e Além (2011, p. 147),

A Constituição de 1988 reconheceu os municípios como membros da federação, em igualdade aos Estados, principalmente em se tratando de direitos e deveres ditados pelo regime federativo. Em decorrência da autonomia dos municípios, no artigo 18 da Constituição (Brasil, 1988), foi assegurada a administração própria no que se refere a assuntos de seu interesse, especialmente com relação aos tributos de sua competência, bem como à organização dos seus serviços públicos.

Os efeitos dos direitos e deveres atribuídos aos municípios brasileiros, no contexto do federalismo fiscal, incluem a ampla gama de competências tributárias concedidas a esses municípios, bem como a implementação de transferências compensatórias pela União, similares às destinadas aos Estados (Tristão, 2003).

A eficiência dos instrumentos tributários está intrinsecamente ligada às esferas de governo e suas respectivas competências tributárias. Segundo a teoria das Finanças Públicas, é estabelecido que o governo federal deve assumir a responsabilidade pela arrecadação de impostos que demandam certo grau de centralização administrativa ou que impactam nas

políticas nacionais, como é o caso dos impostos sobre a renda e sobre o comércio exterior. Esta questão é de relevância, uma vez que a tributação pessoal, aplicada em nível local, pode influenciar a migração (Tristão, 2003).

Conforme apontado por Silva (1996), muitos gestores municipais enfrentam desafios na arrecadação tributária, seja por razões econômicas, administrativas ou políticas. Em virtude disso, surge a necessidade de financiamento para atender às demandas básicas da população, como educação e saúde, uma vez que os governos municipais desempenham o papel de executores das políticas públicas nacionais. Tais iniciativas resultam em desequilíbrios nas finanças públicas municipais. Mesmo diante de uma estrutura de competências tributárias estabelecida, há a imperiosidade de um sistema de transferências intergovernamentais de recursos, originadas nos níveis superiores de governo (União e Estados), destinadas aos níveis inferiores (municípios).

O governo federal incentiva as administrações locais a complementarem suas receitas de transferências para atingir os objetivos, dada a significativa disparidade entre as fontes de arrecadação e as despesas operacionais entre os diversos entes públicos (Fillelini, 1994 *apud* Soares, 2014).

Nessa perspectiva, as transferências intergovernamentais podem ser empregadas para impulsionar o planejamento regional, cujos impactos geram benefícios abrangendo múltiplos níveis de governo. Contudo, é crucial notar que os recursos transferidos entre distintos níveis de governo são suportados por todos os cidadãos, sejam residentes ou não no local beneficiado, sendo, portanto, usuários ou não usuários desses benefícios (Soares, 2014).

Com a promulgação da nova carta constitucional, o modelo federativo fiscal brasileiro reintroduziu a descentralização, buscando a eficiência na prestação de serviços públicos e afastando a tendência de centralização defendida durante o Regime Militar. A partir desse momento, o regime fiscal deveria buscar a harmonização entre a disponibilidade de recursos e os encargos repassados aos entes federados (Rezende, 2001).

O federalismo fiscal abrange a distribuição de competências (poderes para tributar), encargos (atribuição de gastos), repartição de receitas e mecanismos de ajuste para lidar com o desequilíbrio resultante da disparidade entre as necessidades de gastos e as receitas dos entes federados. Uma das vantagens consideradas é a centralização do sistema tributário (com poder de arrecadação) no governo federal, o qual envolve a transferência incondicional de parte da receita para a realização de gastos pelos governos subnacionais. Essa abordagem apresenta vantagens relacionadas à harmonização tributária, garantindo uniformidade na aplicação de tributos em todo o território nacional, mas também traz desvantagens ligadas à perda de

autonomia, eficiência e transparência. Uma desvantagem é a tributação descentralizada, o qual propiciar disparidades regionais devido à variação na capacidade econômica e nos gastos dos governos locais, apesar de que nesse caso, exista autonomia, eficiência e controle por parte dos entes subnacionais (Souza, 1999).

Certamente, há divergências de interesses entre os governos subnacionais, cada um com distintas capacidades econômicas. Alguns buscam ampliar a restituição tributária, de acordo com sua contribuição arrecadada, enquanto outros visam aumentar as transferências efetuadas pelo governo central. Nesse contexto, os sistemas federados precisam buscar formas de equalização fiscal com o intuito de reduzir as disparidades entre os governos subnacionais, garantindo a prestação de serviços públicos em conformidade com um padrão mínimo nacional. Para alcançar esse objetivo, é necessário considerar a totalidade das receitas, o custo médio nacional desses serviços e as condições econômicas e tributárias de todas as regiões do país (Souza, 1999).

O federalismo brasileiro engloba diversos centros de poder, configurando-se como um sistema complexo de dependência política e financeira entre as esferas de governo. Isso ocorre por meio de caminhos e capacidades diferenciadas na prestação de serviços públicos, gerando consideráveis disparidades tanto entre as regiões quanto dentro de uma mesma região (Souza, 1999).

Estudos empíricos têm apontado para uma baixa eficiência no esforço fiscal dos municípios diante da descentralização fornecida pelo federalismo fiscal. Segundo Massardi (2014), se verifica um *trade-off* entre receita de transferências e receita tributária nos governos locais. Sendo identificado através de estimações econométricas uma relação negativa entre transferências intergovernamentais e esforço fiscal, ou seja, os municípios que possuem alta dependência das transferências possuem menor eficiência fiscal. Sendo assim, confirmou-se pelo estudo que as transferências intergovernamentais exercem uma influência negativa no esforço de arrecadação dos municípios

Ribeiro e Shikida (2000), utilizando-se do arcabouço do modelo de fronteira estocástica (SFA) para analisar o comportamento da receita dos municípios de Minas Gerais, demonstraram que o aumento nas receitas oriundas de transferências intergovernamentais não é gerado por sua base tributária própria, o que resulta na redução do esforço da arrecadação própria do município.

Ainda dentro do arcabouço do federalismo fiscal, Veloso (2008), com base um modelo de fronteira estocástica (SFA), identificou uma correlação positiva entre as transferências do FPM e redução da eficiência na arrecadação tributária, impactando na redução

do esforço fiscal sendo este efeito detectado para os municípios de até 20 mil habitantes. Os municípios com maior faixa populacional se mostraram mais eficientes para sua função de arrecadação tributária, já que esses municípios maiores são menos afetados pelas transferências do FPM. Nesse caso, se concluiu que o efeito da centralização pelo fisco federal era positiva para municípios com médio e alto grau de habitação.

Orair e Alencar (2010), de posse de um painel de dados das receitas tributárias municipais de 2000 a 2009, para todos os municípios brasileiros, concluiu que 41% dos municípios apresentaram, em 2007, esforço fiscal abaixo da média. Além disso, testes de significância confirmaram hipótese de influência negativa das transferências sobre a arrecadação própria. Nesse estudo, foi evidenciado também os menores municípios são os que apresentaram maior crescimento da receita própria, junto com a expansão das transferências seletivas.

Pereira (2018), realizou por meio do método da “diferença em diferenças” um estudo com dados de PIB per capita, Receita de FPM, IDHM, População, Densidade demográfica e adesão ao PNAFM (Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros) para todos os municípios brasileiros, para os anos de 2001 e 2012. O autor verificou a hipótese de que a adesão dos municípios ao PNAFM não produziu resultados positivos sobre a eficiência fiscal. Vale destacar que o PNAFM é uma iniciativa que só foi possível de execução devido ao contexto do federalismo fiscal brasileiro, pois é um programa que depende da capacidade dos municípios de exercerem suas competências fiscais de forma eficiente e responsável dentro da estrutura federativa do país.

Conforme Mendonça (2009), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece os pré-requisitos necessários para alcançar um equilíbrio e uma conciliação eficazes entre a governança (capacidade do Estado em resolver os problemas dos cidadãos através do desenvolvimento e implementação de políticas públicas) e a prestação de contas (responsabilidade na gestão dos recursos públicos, transparência, poder e tomada de decisão). Em outras palavras, a LRF orienta o governo a resolver os desafios em sua área de administração, promovendo um planejamento transparente.

Sakurai (2005), avaliando os determinantes por trás do comportamento do resultado primário através de um modelo logit ordenado em painel, para municípios paulistas, entre o período de 1989 a 2001, constatou que a Lei de Responsabilidade Fiscal influenciava positivamente nas chances de obtenção de resultados primários positivos pelos municípios.

Menezes (2005), utilizando-se de modelos logit de efeitos fixos para todos os municípios brasileiros, analisou o comportamento dos gastos municipais antes e depois da LRF.

A análise descritiva indicou uma melhora nas finanças municipais, tendo o estudo demonstrado que o crescimento da receita total de municípios foi superior ao da despesa. Por outro lado, com relação ao impacto sobre os gastos, os resultados do modelo evidenciam que a LRF só obteve eficácia na redução dos componentes menos rígidos, como por exemplo, em despesas relacionados a infraestrutura, investimentos e overhead. Enquanto as despesas relacionadas a despesa com pessoal apresentaram forte rigidez a implementação da LRF, como também nos setores de educação e saúde que apresentaram pouca redução devido à vinculação das receitas provenientes do FUNDEF e do Sistema Único de Saúde (SUS), respectivamente.

Giuberti (2005), analisou os impactos da LRF para os municípios brasileiros, por meio do modelo de painel dinâmico não balanceado, aplicado aos municípios com disponibilidade de dados de 1997 a 2003 e um modelo logit com efeito fixo aplicado para os municípios que ultrapassaram o limite de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL). A autora buscou, a partir desses dois modelos, verificar se havia uma correlação entre o grau de dependência das transferências intergovernamentais e o gasto público. A autora concluiu que o efeito da LRF sobre os municípios brasileiros não pode ser generalizado, se verificando que os problemas de déficit corrente e gasto excessivo com pessoal são significativamente assimétricos, se restringindo a uma pequena parcela dos municípios, o que indica que o limite imposto pela Lei não afeta na média os municípios. Por outro lado, o estudo também concluiu que o aumento da receita oriunda das transferências intergovernamentais leva a maior gasto e reduz a probabilidade de o município cumprir o limite estabelecido em lei.

3 RESULTADOS

Este capítulo traz a apresentação dos dados relativos à arrecadação da receita pública de Fortaleza para os anos de 2010 a 2021, por meio das tabelas dos Apêndices e dos gráficos a seguir. Será feita a análise da evolução da arrecadação da receita tributária e da receita de transferências correntes para o município. Os dados da Receita Pública foram extraídos do Demonstrativos da Receita Corrente Líquida e do Balanço Orçamentário, componentes dos Relatórios de Execução Orçamentária - RREO, publicados no Portal de Transparência da Prefeitura de Fortaleza.

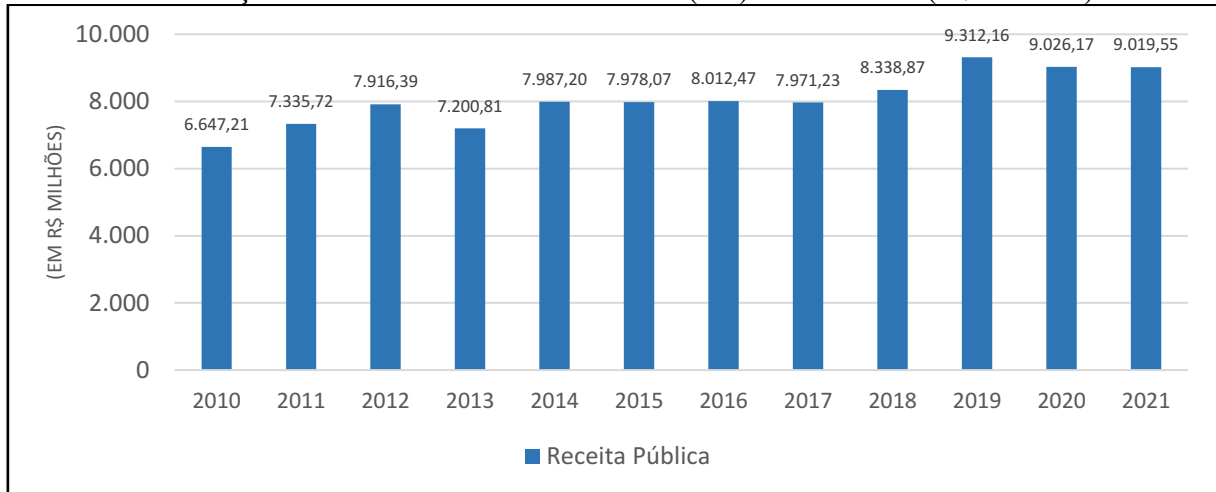
As variáveis Produto Interno Bruto – PIB e deflator do PIB, foram obtidas no portal de Contas Nacionais disponível no Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. Considerando que o estudo abrange o período de 2010 a 2021, os dados foram submetidos à correção monetária a preços de 2021. Para tanto, tomou-se como instrumento de correção o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.1 Arrecadação da receita pública do município de Fortaleza

A receita pública municipal é de suma importância para que os gestores públicos possam cumprir as políticas públicas locais, as funções básicas do município e atender as diversas demandas da sociedade. Para obter uma visão geral das finanças do município de Fortaleza, primeiramente, são apresentados os valores para o total da receita pública arrecadada.

O gráfico 1 apresenta a evolução da receita pública arrecadada pelo Município de Fortaleza, no período de 2010 a 2021.

Gráfico 1 – Evolução da Receita Pública – Fortaleza (CE) – 2010/2021 (R\$ milhões)*



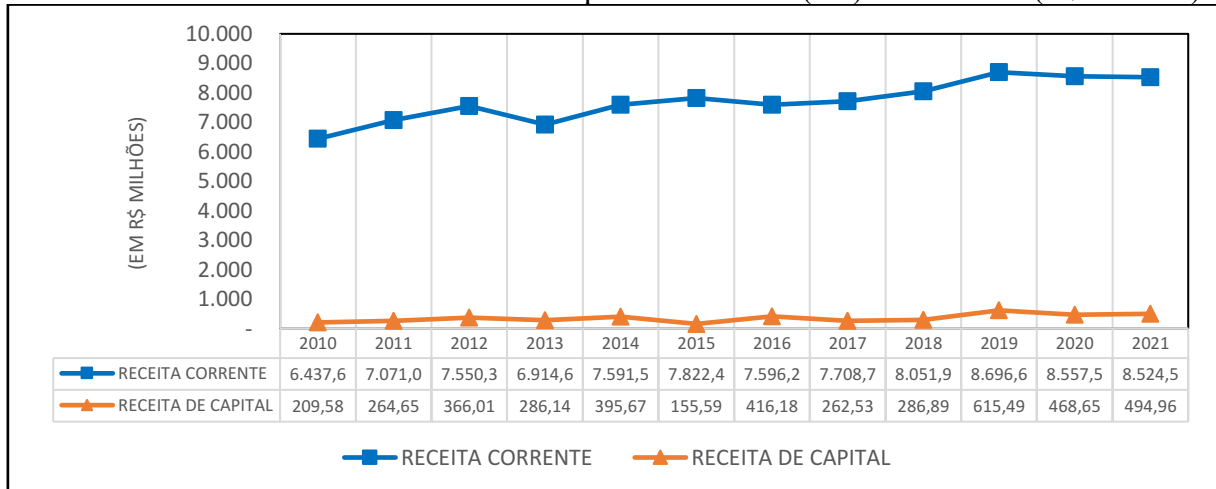
Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SEFIN
 Nota: * Valores atualizados (IPCA) a preços de 2021.

Observa-se, conforme análise do gráfico 1 que a receita pública de Fortaleza cresceu 35,7% em todo o período analisado, com taxa média de crescimento de 3% ao ano, tendo atingido uma arrecadação total de R\$ 9,01 bilhões em 2021.

O ano de pior desempenho para a arrecadação de receita do município foi 2013 quando o volume arrecadado caiu 9% em relação ao ano de 2012. O melhor resultado se deu em 2019, quando o município obteve crescimento em sua arrecadação de receita pública de 11,7%, em relação ao ano de 2018. Observa-se ainda que a receita pública municipal de Fortaleza caiu 3% em 2020, ano em que a economia do município esteve sob os efeitos da Pandemia da Covid-19.

O gráfico 2 evidencia a evolução da receita corrente e da receita de capital para o Município de Fortaleza no período de 2010 a 2021.

Gráfico 2 – Receita Corrente e Receita de Capital – Fortaleza (CE)– 2010/2021 (R\$ milhões)*



Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SEFIN
 Nota: * Valores atualizados (IPCA) a preços de 2021.

As receitas que compõem o grupo das Receitas Correntes são aquelas que se integram ao patrimônio público como um elemento positivo, passam assim a aumentar o patrimônio líquido. Percebe-se que houve um crescimento de 32,4% na arrecadação das receitas correntes do município de Fortaleza entre o exercício de 2010 e 2021.

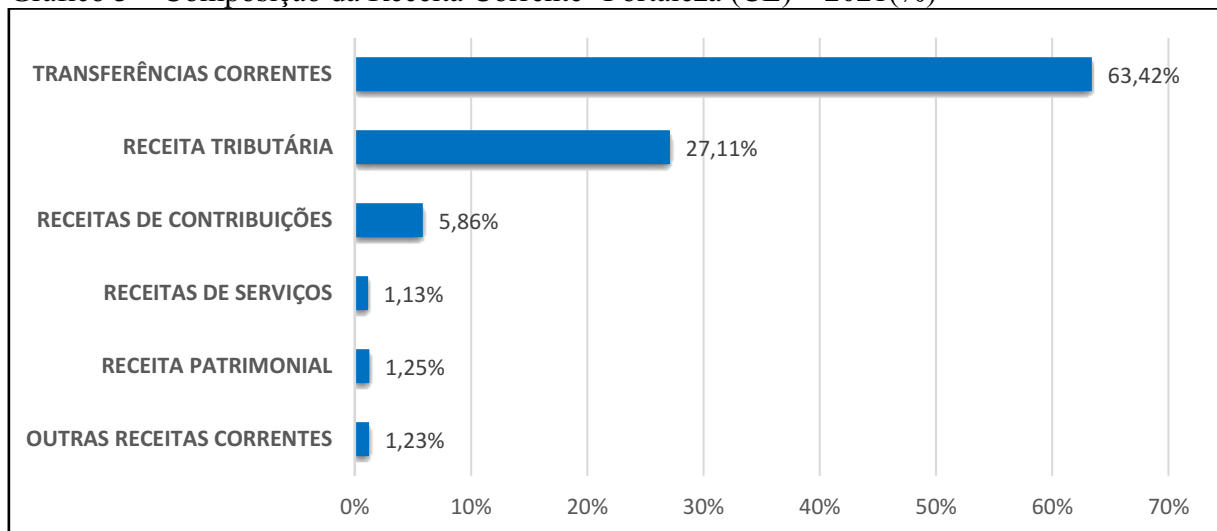
Observa-se que o município de Fortaleza apresenta, no período analisado, baixos níveis de arrecadação para a receita de capital, com média de R\$ 353,8 milhões por ano, correspondendo a uma participação média de 4,36% sobre a receita pública do município, sendo que a receita corrente representa 95,64% de toda a receita pública de Fortaleza.

3.2 Composição das receitas correntes do município de Fortaleza

Dada a importância da arrecadação das receitas correntes para as finanças municipais, que representam em média 95,7% da receita pública, faz-se necessário conhecer a sua composição e, portanto, quais as principais fontes de recursos que compõem esse grupo de receitas. Para entender a composição da receita corrente e a representatividade de cada fonte de sua arrecadação, será analisada a receita corrente do município de Fortaleza para o ano de 2021¹.

O gráfico 3 evidencia a composição da receita corrente arrecadada pelo município de Fortaleza para o ano de 2021.

Gráfico 3 – Composição da Receita Corrente- Fortaleza (CE) – 2021(%)



Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SEFIN

Nota: * Valores atualizados (IPCA) a preços de 2021.

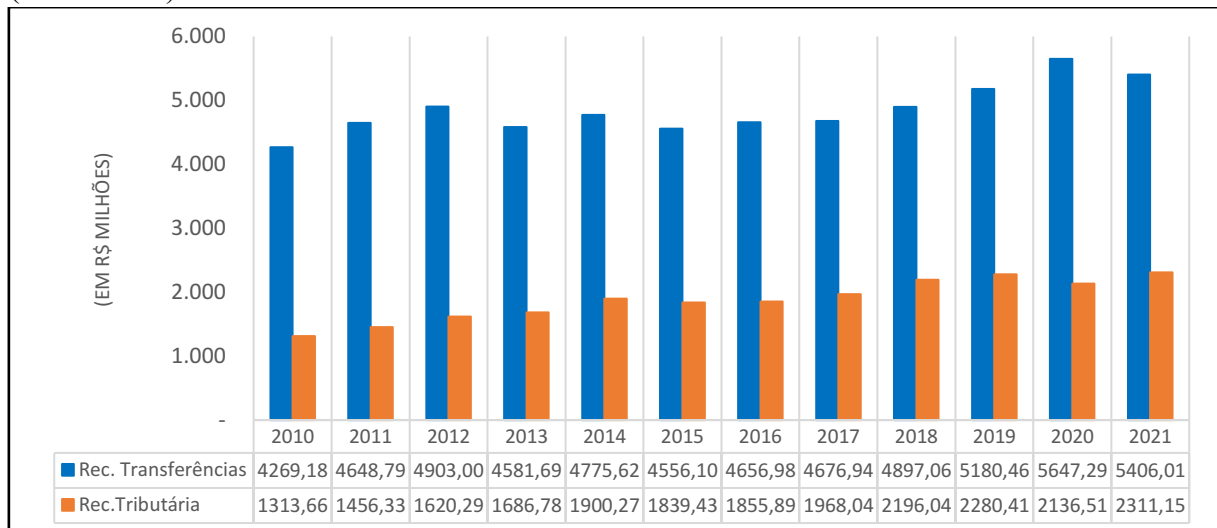
¹ Vale destacar que 2021 se mostra representativo, dado que o desempenho econômico do município nesse ano foi crucial para a retomada da arrecadação tributária, a qual foi abalada em 2020 pela crise de COVID 19, razão por que se agravou ainda mais a dependência do município das transferências correntes.

As Transferências Correntes representaram 63,4% do total de receitas arrecadadas no município em 2021, seguido pelas Receitas Tributárias com 27,11%, Receita de Contribuições com 5,86%, Receita Patrimonial com 1,25%, Receita de Serviços com 1,13% e as demais receitas correntes com 1,23%.

No ano de 2021, o município atingiu uma arrecadação de mais de R\$ 8,5 bilhões em receitas correntes, sendo a maior parte desse volume de arrecadação representada pelos valores recebidos do Estado e da União por meio das transferências correntes.

O gráfico 4 apresenta os volumes arrecadados pelo município para as receitas de transferências correntes e receita tributária.

Gráfico 4 – Arrecadação Tributária e Receita de Transferências – Fortaleza (CE) – 2010/2021 (R\$ milhões)*



Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SEFIN

Nota: * Valores atualizados (IPCA) a preços de 2021.

Verifica-se, conforme demonstrado no gráfico 4, que historicamente, a principal fonte de arrecadação de receita pública se refere às transferências correntes, incluindo aí as transferências estaduais e federais. Dessa forma, constata-se a dependência do município de Fortaleza dos aportes federais e estaduais para financiar os seus gastos.

A próxima seção abordará a evolução da receita tributária, sua composição e sua representatividade para a arrecadação da receita corrente municipal.

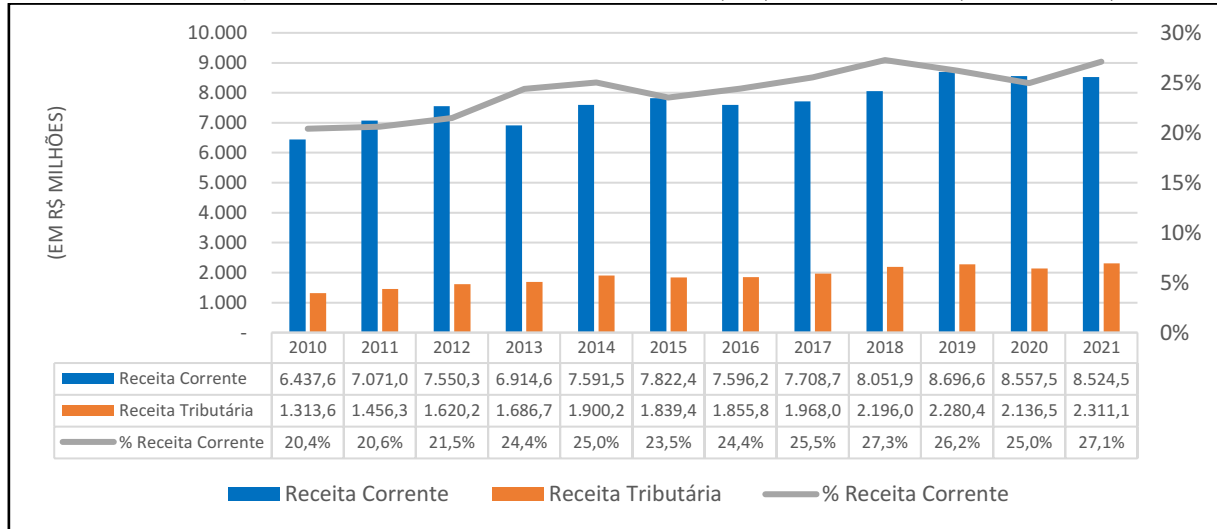
3.3 Arrecadação da receita tributária do município de Fortaleza

A arrecadação tributária do município de Fortaleza apresentou evolução variável no período analisado, com taxa média de crescimento de 5,4% ao ano. De e 2010 a 2021 a receita

tributária do município de Fortaleza cresceu 76%, tendo atingido uma participação de 24,2% da receita corrente do município em 2021, chegando a atingir em 2021 uma participação de 27,11%.

O Gráfico 5 apresenta o comportamento da receita tributária no período analisado e sua participação sobre a receita corrente do município.

Gráfico 5 – Evolução da Receita Tributária - Fortaleza (CE) – 2010/2021 (R\$ milhões)*



Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SEFIN

Nota: * Valores atualizados (IPCA) a preços de 2021.

Conforme se verifica pelos dados do Gráfico 5, observa-se que apesar da receita tributária apresentar crescimento no período em análise (saindo de um resultado de 1,3 bilhões para 2,3 bilhões, em 2021), a participação na receita corrente apresentou pouca variação, se mantendo no final do período em um patamar bem semelhante ao observado durante a série.

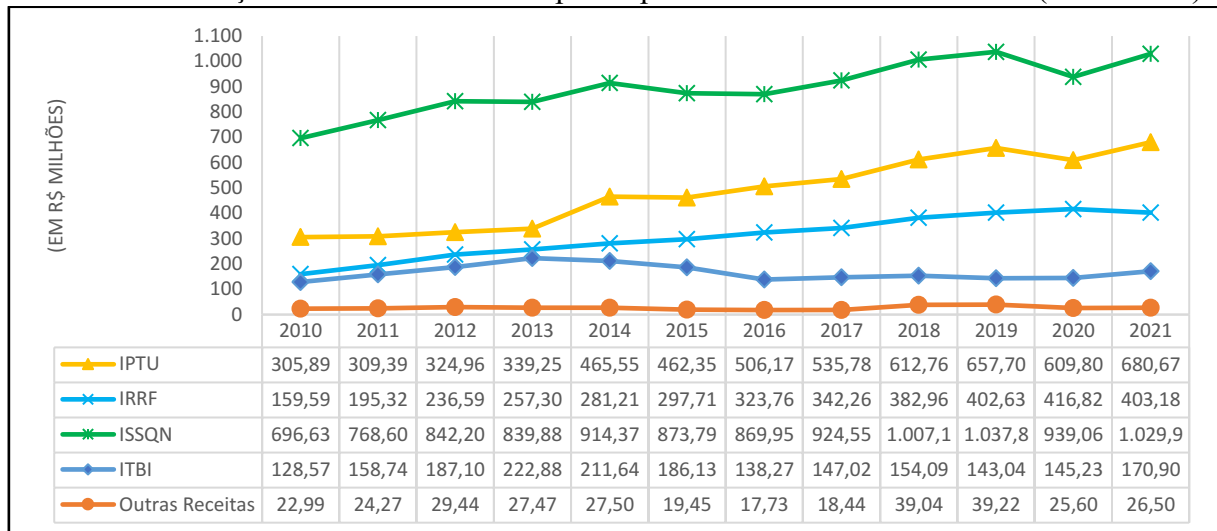
Conforme dados do gráfico 5, verifica-se que os anos com a melhor participação na arrecadação tributária são 2014 e 2018, que apresentaram as maiores taxas de crescimento, em relação ao ano anterior, de 12,7% e 11,6 respectivamente. No ano de 2020, Fortaleza teve o pior desempenho para sua arrecadação tributária no período estudado, apresentado uma queda de mais 6% em 2020, ano de retração da economia do município devido aos efeitos da Covid-19. Entretanto, em 2021 a arrecadação já apresenta recuperação, crescendo a uma taxa de 8,2%, atingindo um resultado de R\$ 2,3 bilhões nesse ano.

A queda na Arrecadação tributária do município de Fortaleza, no ano de 2020, decorreu dos efeitos econômicos causados pela pandemia da COVID-19, porém a arrecadação da receita pública foi compensada pelas transferências do Governo Federal. O decréscimo da participação da receita tributária sobre a receita corrente do município de cerca de 1,2% em

2020 em comparação ao de 2019 é explicado pelas políticas econômicas adotadas pelo município na área tributária, como a suspensão e prorrogação de prazos (SEFIN, 2020).

O Gráfico 6 apresenta a evolução da arrecadação por tipo de imposto municipal no período de 2010 a 2021. Os valores referentes à fonte de arrecadação classificada como outras receitas tributárias não constam das análises em decorrência da baixa representatividade para a arrecadação tributária do município, no período analisado.

Gráfico 6 – Evolução da Receita Tributária por Imposto - Fortaleza - 2010 a 2021 (R\$ milhões)*



Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SEFIN

Nota: * Valores atualizados (IPCA) a preços de 2021.

Ao se observar os tipos de fonte de recursos que formam a receita tributária no município de Fortaleza, verifica-se que ISSQN é a fonte de receita que tem a maior participação na arrecadação e um dos melhores desempenhos, tendo alcançado uma participação média de 48% da receita tributária arrecadada pelo município no período. A alta demanda por serviços e o crescimento da atividade econômica em Fortaleza tem impactado positivamente no aumento da arrecadação do ISSQN.

Apesar da expressiva representação da arrecadação do ISSQN em Fortaleza, a literatura tem reportado que o desempenho desse imposto é significativamente dependente de mudanças estruturais na gestão municipal, da conjuntura econômica do país e das políticas regionais direcionadas a esse fim (Dos Santos *et al.*, 2013). Essas evidências explicam as fortes quedas na arrecadação desse imposto na crise de 2015/2016 e no ano de 2020, início da Pandemia da Covid-19.

O IPTU ocupa a segunda colocação entre as fontes da arrecadação tributária do município de Fortaleza, com arrecadação total de R\$ 5,8 bilhões no período, apresentando uma taxa média de crescimento de 8% ao ano e participação média de 25,3% de arrecadação

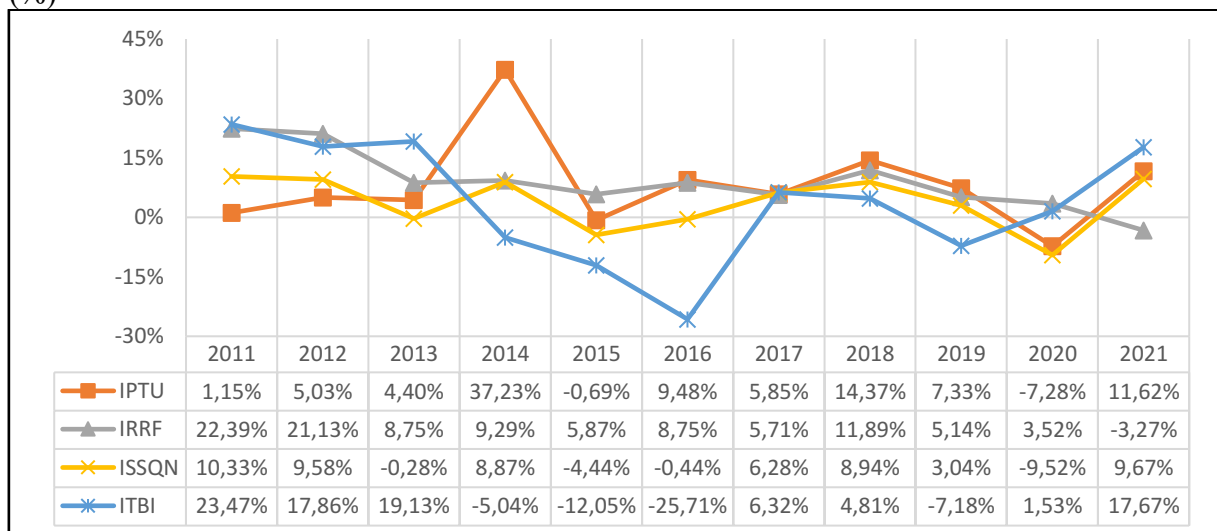
tributária e 6% da receita corrente. O crescimento do IPTU está associado ao aumento do urbanismo e crescimento populacional na cidade, refletindo em mudanças no mercado imobiliário, como valorização dos imóveis em áreas em desenvolvimento ou com melhorias significativas nos últimos anos.

A terceira fonte de arrecadação tributária do município, é o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com participação média de 16% da receita tributária e taxa média de crescimento de 9% ao ano. O crescimento advém de mudanças na legislação tributária, como alterações nas regras de tributação de determinados tipos de rendimentos e na forma do cálculo do imposto. As mudanças mais recentes foram publicadas no Decreto nº 15.258/22 em 2022, que trata sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta e as Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município de Fortaleza. O objetivo desse decreto foi padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação.

O ITBI é o imposto de menor desempenho, com uma participação média de 9% da arrecadação tributária do município. Este imposto também tem sua arrecadação nos últimos anos sendo influenciada por alterações na legislação municipal, como mudanças nos critérios de cálculo, definições de valor venal, procedimentos de arrecadação e pelas isenções concedidas a grupos de contribuintes específicos.

O Gráfico 7 apresenta a taxa de crescimento anual da arrecadação tributária para os principais impostos municipais no período de 2010 a 2021.

Gráfico 7 – Variação da Arrecadação de Receita por Imposto - Fortaleza (CE)- 2010 a 2021 - (%)



Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SEFIN

Nota: * Valores atualizados (IPCA) a preços de 2021.

O ISSQN evoluiu de 696,63 milhões em 2010 para 1,02 R\$ bilhão em 2021, resultando em crescimento de 47,8%. Observa-se variação na trajetória do desempenho do imposto, que apresentou crescimento médio de 3,8%, com queda em 2015 e 2016 de 4,4 e 0,4% respectivamente, voltando a crescer nos anos de 2018 a 2019, apresentando redução em 2020, ano da crise da pandemia pela COVID-19, quando a arrecadação de receita pelo ISSQN caiu 9,5%. A queda da arrecadação do ISSQN tem explicação na retração econômica sofrida pelo município de Fortaleza decorrente dos efeitos da crise sanitária (SEFIN, 2020).

A despeito do país ainda continuar no enfrentamento da pandemia da Covid-19 em 2021, observa-se a recuperação da arrecadação do ISSQN com evolução de 9,67% nesse ano, conforme demonstrado no Gráfico 7, crescimento que levou esse imposto a responder por 44,6% da receita tributária, e participação de 12% da receita corrente do município nesse ano.

A arrecadação do IPTU apresenta uma trajetória variável, apresentando seu maior crescimento no ano de 2014, quando cresceu 37,2% em relação a 2013., porém em 2015 não apresentou crescimento, tendo caído 0,7%, voltando a crescer nos anos seguintes até 2020 quando o imposto tem nova queda, com redução de 7,3% em relação ao ano de 2019. Vale destacar que em 2021, o município apresenta recuperação do IPTU, refletindo em um crescimento de 10% na arrecadação desse imposto.

Uma alternativa utilizada pelos gestores municipais para aumentar a receita do IPTU, conforme se refere à aumento das alíquotas ou aumento proporcional de todos os valores venais do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). O crescimento da arrecadação da receita do IPTU em Fortaleza em 2014 de 37% em relação ao ano de 2013 decorreu do reajuste dos valores venais do IPTU por força da Lei Complementar nº 155, de 13 de dezembro de 2013. Por força desse instrumento o valor venal do IPTU foi reajustado em percentuais fixos entre 15% e 35% por uso e valor do imóvel, o que resultou em um crescimento de receita para o tesouro municipal de 126,8 milhões em 2014.

Vale destacar, que o IPTU é o tributo que cresce mais lentamente se comparados aos demais. Esta baixa variabilidade na arrecadação é evidenciada na literatura e está muitas vezes relacionado a um fator político, devido ao efeito de prevenção dos governantes perante a rejeição social presente nesse tipo de imposto, que são visíveis para a população. Apesar disso, constitucionalmente, o IPTU é um tributo de caráter progressivo com relação ao valor do imóvel, entretanto essa progressividade advinda do crescimento de polos urbanos e residenciais de luxo não aparenta ter efeito proporcional na arrecadação desse imposto como observado na cidade de Fortaleza (Bahl; Martinez-Vazquez, 2007).

Outro fator apontado pela literatura, que também está relacionado a questão política, deriva das evidências de que os detentores dos maiores patrimônios e que estão sujeitos a maior incidência do IPTU, geralmente também são os detentores do poder político na região, logo, também é de se esperar por parte desses grupos maior resistência quanto o caráter de progressividade do imposto (Bahl; Martinez-Vazquez, 2007).

Conforme apresentado no Gráfico 7, o ITBI também apresenta trajetória variável, com média de crescimento de 3,7% ano, apresentando o pior desempenho em 2016 quando teve queda de 25,7% na sua arrecadação. No ano de 2020, ano da crise sanitária, esse imposto apresentou crescimento de 1,5% em relação a 2019. Em 2021, o ITBI apresentou a segunda maior taxa de crescimento no período, com elevação de 17,6% na sua arrecadação em relação ao ano de 2020.

Considerando a contribuição de cada imposto para a composição da receita tributária no período analisado, o ISSQN mantém uma participação média de 48,8% sobre a receita tributária, e 11,6% sobre a receita corrente, o que demonstra a importância do setor de serviços para a economia da capital e, portanto, representando importante fonte de receita para o financiamento dos gastos públicos do município. Percebe-se queda da participação da arrecadação do ISSQN em 2020, ano em que os efeitos econômicos da pandemia pela COVID-19 refletiram em queda da arrecadação tributária municipal (SEFIN, 2020).

Os dados confirmam, assim, a prevalência do ISSQN como principal fonte de receita tributária, ficando à frente do IPTU que atingiu em 2021 uma participação de 29% da arrecadação tributária do Município. O IRRF, é corresponde a terceira fonte de arrecadação tributária do município, apresentando uma média de 16% sobre a arrecadação da receita tributária. O ITBI possui a menor representatividade entre as fontes tributárias. No período analisado apresentou crescimento de 32,9%, com participação média de 10% sobre a arrecadação tributária do município.

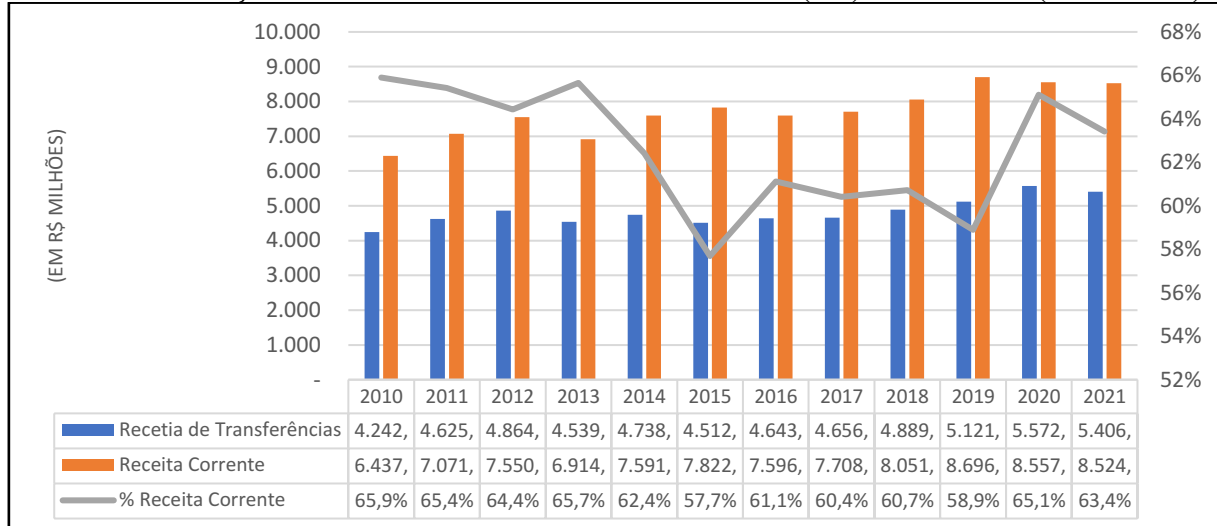
A próxima seção abordará a evolução da receita de transferências correntes do município de Fortaleza e sua representatividade para a arrecadação da receita corrente municipal.

3.4 Arrecadação de receita de transferências pelo município de Fortaleza

As Receitas de Transferências Correntes somaram R\$ 5,4 bilhões no ano de 2021, tendo participação média de 63,4% sobre a receita corrente e participação de 60% de toda a receita pública arrecadada pelo município no período. Esse volume de recursos recebidos de

outros entes, representa uma dependência orçamentária do município de Fortaleza de aportes federais e estaduais, já que a arrecadação tributária municipal, que ocupa a segunda posição entre as fontes de receita, corresponde a uma participação de apenas 27,11% da receita corrente. O Gráfico 8 apresenta o comportamento das receitas de transferências e a evolução da participação sobre a receita total do município.

Gráfico 8 – Evolução da Receita de Transferências - Fortaleza (CE) – 2010/2021 (R\$ milhões)*



Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SEFIN

Nota: * Valores atualizados (IPCA) a preços de 2021.

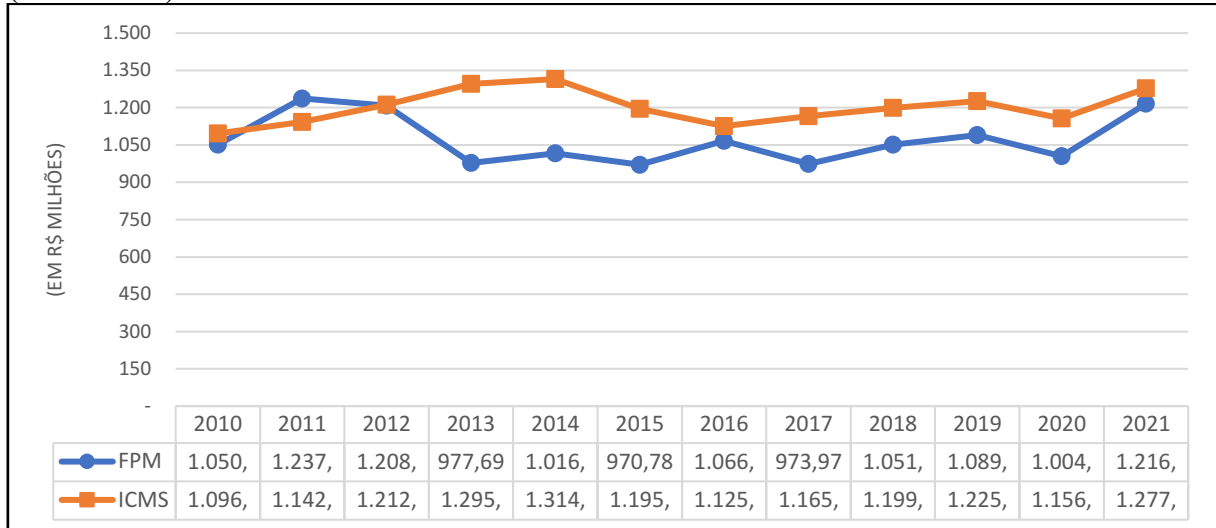
As receitas de transferências correntes do município de Fortaleza apresentaram evolução variável no período analisado, com taxa média de crescimento de 2,4% ao ano. De 2010 a 2021 o volume de receitas transferidas para o município cresceu 27,4%. Ressalta-se o volume das transferências correntes em 2020 que somaram R\$ 5,57 bilhões, representando um crescimento de 8,8% em relação ao ano anterior, atingido uma participação de 65,4% da receita corrente e 60% da receita pública.

Os dados referentes às fontes de receita que compõem as transferências correntes do município de Fortaleza estão detalhados na Tabela 6 do Apêndice.

Serão analisadas as trajetórias das receitas de transferências correntes do FPM e do ICMS, dadas suas representatividades em relação à Receita Corrente do município. Os valores recebidos pelo município de Fortaleza por meio da Cota Parte do ICMS e do FPM apresentam conjuntamente uma participação média de 47% da receita de transferências correntes e mais de 29% da receita corrente do município. Assim, essas duas fontes de receitas em conjunto representam a principal origem de aportes de recursos financeiros por meio das transferências intergovernamentais. O Gráfico 9 apresenta o volume das transferências Federais e estaduais

ao Município de Fortaleza recebidas respectivamente pelo FPM e por meio da Cota Parte do ICMS.

Gráfico 9 – Receita de Transferências pelo FPM e pelo ICMS- Fortaleza (CE) – 2010/2021 (R\$ milhões)*



Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SEFIN

Nota: * Valores atualizados (IPCA) a preços de 2021.

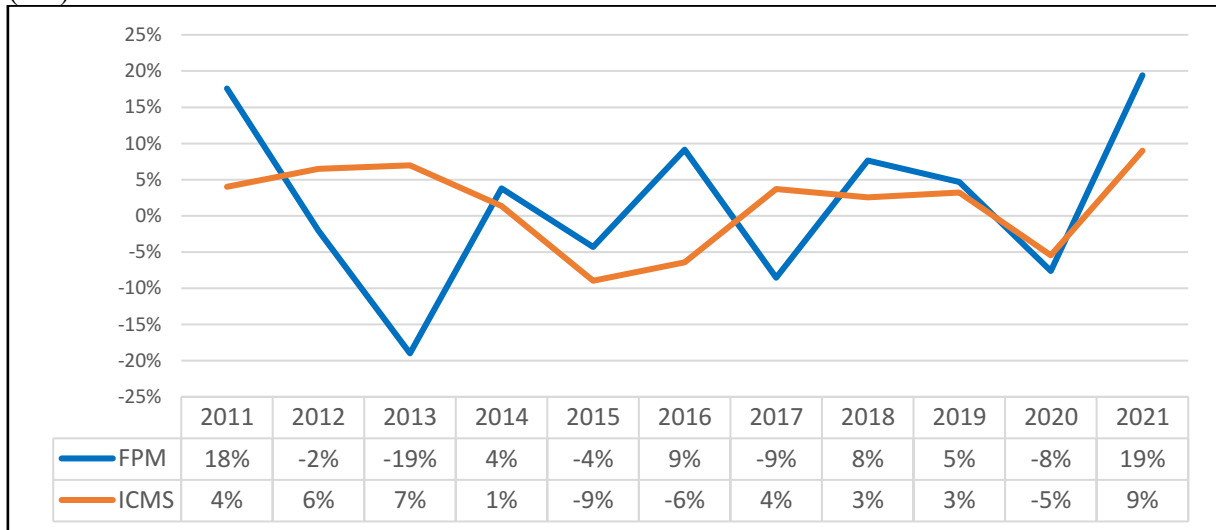
O volume de transferências pelo ICMS e FPM tem em comum o fato de que são influenciados significativamente pelas mudanças na economia nacional. Pode-se ver pelo Gráfico 9 que em períodos de crescimento econômico, há aumento nas transferências, enquanto em momentos de recessão econômica, como no caso do ano de 2020 onde foi mais forte o impacto da crise sanitária da COVID-19, as transferências são reduzidas.

A principal fonte de recursos para o FPM é a arrecadação federal do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Mudanças na economia nacional, como variações no crescimento econômico, no consumo e na produção industrial, afetam a arrecadação desses impostos e, conseqüentemente, o valor repassado para os municípios por meio do FPM.

O ICMS depende do desempenho da economia estadual, incluindo fatores como produção industrial, consumo, comércio e serviços, os quais influenciam diretamente a arrecadação do ICMS.

O Gráfico 10 apresenta a taxa de crescimento anual das transferências por ICMS e pelo FPM no período de 2010 a 2021.

Gráfico 10 – Variação da Receita de Transferências Correntes pelo FPM e ICMS - Fortaleza (CE) – 2011/2021



Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SEFIN

Nota: * Valores atualizados (IPCA) a preços de 2021.

Pode-se observar pelo Gráfico 10, que tanto as transferências do FPM quanto do ICMS apresentam variações de crescimento e queda no período, sendo que o FPM apresenta comportamento variável mais acentuado. Nesse sentido observa-se que em 2011 o FPM apresentou a maior taxa de crescimento do período, crescendo 18% em relação a 2010, ano em que as transferências estaduais pelo ICMS cresceram a uma taxa 4%. Por outro lado, no ano de 2013 as transferências pelo FPM foram reduzidas em 19%, enquanto as receitas transferidas pelo ICMS cresceram 7%. Em 2020, ano da crise da pandemia, observa-se queda tanto do FPM quanto do ICMS, cujas receitas caíram respectivamente 8% e 5%. Em 2021 ocorre uma recuperação do FPM e do ICMS em relação a 2020 que apresentaram crescimento de 19% e 9% respectivamente.

3.5 Esforço tributário do município de Fortaleza

Esta subseção se destina a analisar o esforço tributário do município de Fortaleza. Para avaliar o esforço tributário será utilizada a análise da evolução do PIB e da carga tributária do município de Fortaleza. A carga tributária é a relação entre Receita Tributária e o PIB municipal. No tópico seguinte será apresentada a evolução do PIB do município de Fortaleza no período de 2010 a 2021.

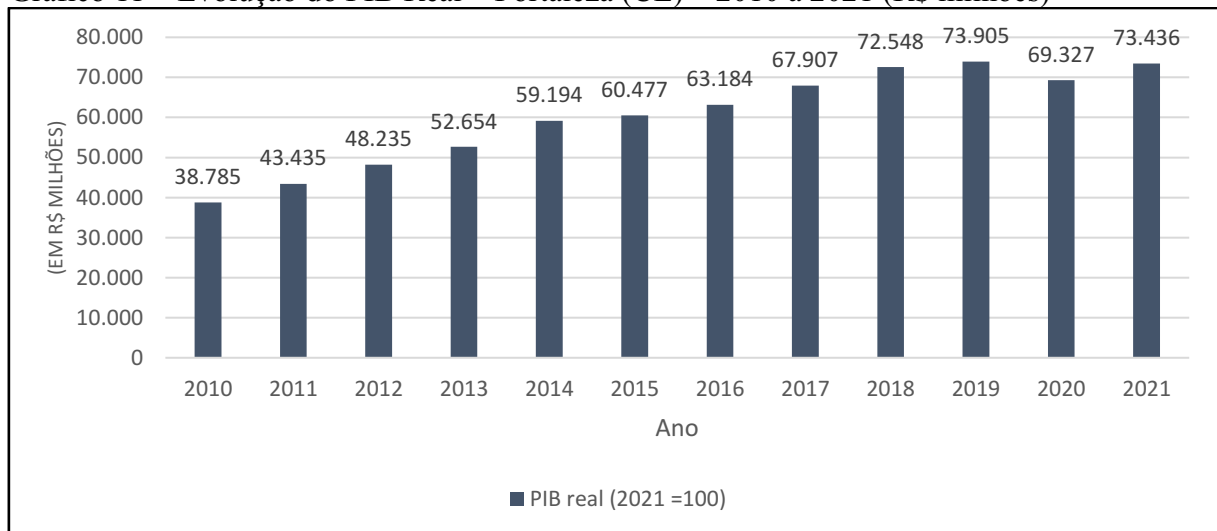
3.5.1 Produto Interno Bruto

O município de Fortaleza apresenta trajetória crescente em seu Produto Interno Bruto, apresentando taxa média de crescimento de 6,6% de 2010 a 2021. Entretanto, houve queda da produção econômica do município em 2020, com a queda do PIB de 3,8% em relação ao ano de 2019, como pode ser visualizado na Tabela 7 do Apêndice G.

O PIB de Fortaleza cresceu significativamente entre 2010 e 2014, entretanto, a partir de 2015 os dados mostram uma redução na taxa de crescimento do PIB, que pode estar relacionada ao momento de crise econômica e política em todo o país. Em 2018, o PIB apresentou crescimento de 7,8% em relação a 2017, porém em 2019 a taxa de crescimento já caiu para 1,5%. Em 2020, há um novo choque negativo decorrente da Pandemia de Covid-19 levando o PIB de Fortaleza a cair 3,8%, o que representa a maior queda desde a recessão de 2008-2009. A queda foi impulsionada pela redução da atividade econômica em setores como o turismo, o comércio e a indústria.

O Gráfico 11 apresenta a série deflacionada do PIB per Capita de Fortaleza entre 2010 a 2021.

Gráfico 11 – Evolução do PIB Real – Fortaleza (CE) – 2010 a 2021 (R\$ milhões)*



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo IBGE.

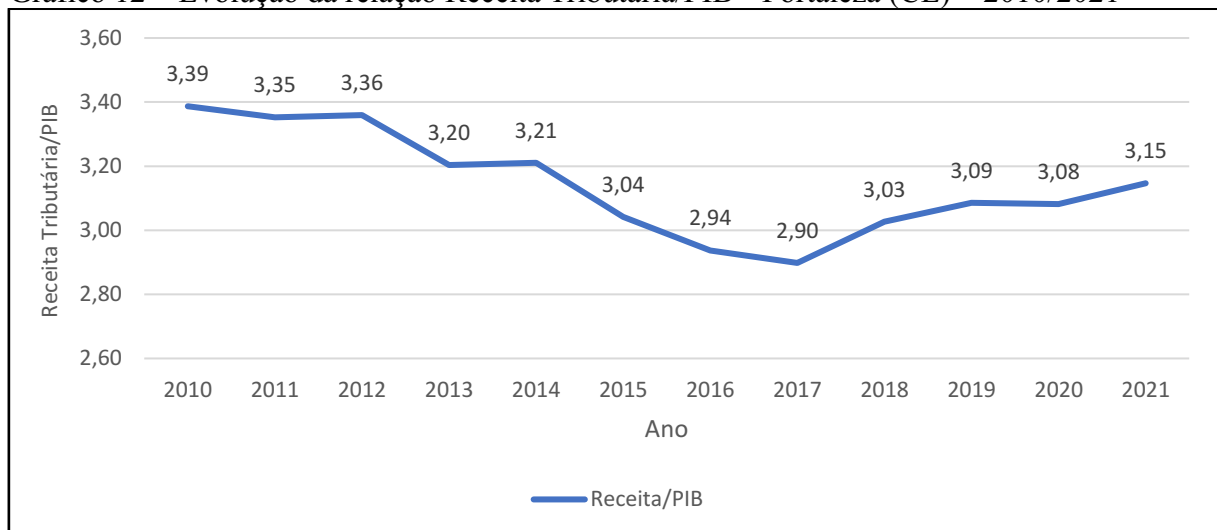
Verifica-se que houve uma trajetória de crescimento contínuo do PIB real até 2020, quando apresentou queda de 6,2% em relação ao ano de 2019. Em 2021 o PIB volta a crescer a uma taxa de 5,9% em relação a 2020, atingindo um resultado de R\$ 73,4 bilhões.

3.5.2 Avaliação do esforço tributário do município de Fortaleza

Para avaliar o esforço tributário do município de Fortaleza, utilizou-se análise da carga tributária do município para o período de 2010 a 2021. Os resultados estão apresentados no Gráfico 12.

A partir da análise do Gráfico 12 observa-se que a relação entre Receita tributária e PIB municipal apresentou significativa queda a partir do ano de 2012, saindo de uma participação de 3,3 para 2,9 em 2017. Vale destacar, que esse período foi marcado por uma crise econômica e política, o que abalou a atividade econômica em todo o país, trazendo impactos na capacidade de arrecadação tributária do município.

Gráfico 12 – Evolução da relação Receita Tributária/PIB - Fortaleza (CE) – 2010/2021



Fonte: Elaborado própria com base nos dados disponibilizados pelo IBGE.

Essa queda pode ser atribuída não apenas à redução da capacidade de arrecadação do município, mas também a possíveis mudanças na estrutura tributária, bem como à diminuição da base tributável devido à recessão econômica.

Vale enfatizar, que a crise econômica e política desencadeada nesse período pode ter levado a uma diminuição da produção e do consumo, afetando diretamente a arrecadação de impostos sobre bens e serviços, bem como sobre a renda e a propriedade. Além disso, a incerteza política e econômica desestimulou investimentos tanto por parte do setor público quanto privado, impactando negativamente o crescimento econômico e, conseqüentemente, a receita tributária municipal.

Além disso, é possível notar que, após o período de retomada da atividade econômica em 2017/2018, a participação da receita tributária em relação ao PIB municipal volta

a aumentar. Isso sugere uma possível correlação entre a atividade econômica e o esforço de arrecadação da prefeitura, onde o crescimento econômico pode impulsionar a receita tributária por meio do aumento da produção, do consumo e do emprego. Após o período 2017/2019, o gráfico apresenta uma pequena queda na carga tributária em 2020, o que pode ser explicado pela pandemia de COVID-19.

Outro ponto importante a considerar pela análise do gráfico 12, é o significativo grau de estabilidade na relação entre a carga tributária e o crescimento econômico sustentável de longo prazo (variação entre 3,39 a 3,15 p.p.). Apesar de o aumento da arrecadação tributária ser necessária para garantir o financiamento dos investimentos, uma carga tributária excessivamente alta pode desestimular o investimento privado resultando em prejuízo para a economia do município. Portanto, é essencial que os gestores públicos possam encontrar um equilíbrio entre a implementação de políticas tributárias de alavancagem da arrecadação e a manutenção de um ambiente fiscal favorável ao crescimento econômico.

Em síntese, a análise da carga tributária do município de Fortaleza revela um aumento gradual no período de 2010 a 2021, o qual possui potencial para crescer a depender do grau de responsabilidade atribuído ao fisco municipal para esse objetivo.

A análise do esforço fiscal é uma ferramenta importante para avaliação e implementação de políticas públicas que auxiliem as administrações municipais no sentido de prover melhoria nas suas estruturas de cobrança e acompanhamento da gestão fiscal.

Pesquisadores como Fonseca, Lobo e Garcia (2017), observaram que as dificuldades enfrentadas pela gestão tributária municipal referente a capacidade de arrecadação tributária advêm principalmente da relação entre o fisco municipal e o envolvimento da população na definição da política orçamentária para o município.

Ribeiro e Shikida (2000), concluíram que em períodos de aumento das transferências intergovernamentais por parte da União, pode haver um efeito indesejado no esforço tributário, no sentido de poder desestimular o esforço de arrecadação dos tributos de competência dos municípios.

Por fim, vale ressaltar, que a relação entre atividade econômica e esforço de arrecadação é complexa e não pode ser analisada isoladamente. Fatores como políticas fiscais, eficiência na administração tributária, investimentos em infraestrutura e qualidade dos serviços públicos também desempenham papéis importantes na determinação da capacidade de arrecadação do município. Assim, essa relação só pode ser confirmada perante testes empíricos, o que ultrapassa os objetivos desse trabalho.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa foi fazer o levantamento da evolução da receita pública do município de Fortaleza no período de 2010 a 2021 com vistas a identificar quais são as principais fontes da arrecadação da receita pública municipal.

Nessa perspectiva, este estudo teve como objetivo fazer o levantamento da evolução da receita pública do município de Fortaleza no período de 2010 a 2021 com vistas a identificar quais são as principais fontes da arrecadação da receita pública municipal.

Vale salientar que no fim do período analisado, mais especificamente nos anos de 2020 e 2021, o país enfrentou os efeitos econômicos de crise sanitária decorrente da pandemia da Covid 2019, que impactou significativamente o crescimento econômico no Brasil e no mundo, refletindo, portanto, na arrecadação tributária dos municípios.

Constatou-se pelo presente trabalho que a receita pública do município de Fortaleza, a despeito de apresentar trajetória variável de crescimento e queda no período analisado, cresceu no período a uma taxa média de 3% ao ano, tendo crescido R\$ 2,37 bilhões de 2010 a 2021.

Pelo estudo, constatou-se que o Município de Fortaleza possui como principal fonte de arrecadação, as receitas oriundas das transferências da União e do Estado do Ceará. Verificou-se, portanto, forte dependência do município de Fortaleza de receita das transferências correntes para o financiamento dos gastos públicos municipais. As receitas de transferências correspondem em média a 63,4% da composição da receita corrente e 60% de toda a receita pública do município.

Os estudos demonstraram que, apesar de apresentar trajetória oscilante para a arrecadação tributária, o município manteve um crescimento médio de 5,4% ao ano, atingindo uma arrecadação R\$ 2,3 bilhões em 2021.

Conclui-se, também pelo estudo que, entre os impostos arrecadados, o ISSQN é a principal fonte de receitas tributária, com crescimento de 47,8% de 2010 a 2021, sendo responsável em média por 48% da receita tributária arrecadada pelo município. A segunda fonte de recursos próprios em representatividade foi o IPTU, com uma participação de 25,3% (em média), apresentando uma elevação de 122,5% durante o período analisado. Os outros tributos de arrecadação própria (ITBI, IRRF), apesar de apresentarem crescimento no período estudado, não apresentam expressiva representatividade ante a receita tributária.

Com relação ao desempenho econômico, Fortaleza apresentou evolução positiva do seu Produto Interno Bruto no período, com crescimento médio de 6% ao ano. Pode-se destacar

também que a despeito do enfrentamento da crise sanitária da Covid-19 em 2020, o município de Fortaleza apresentou capacidade de recuperação de sua economia, tendo atingido em 2021 um resultado de R\$ 73,4 bilhões, indicando um crescimento de 5,9% em relação ao ano de 2020.

Verificou-se, pelo estudo, que as receitas públicas são um tema relevante, pois representam um desafio para os gestores municipais, que devem alocar de maneira eficiente e efetiva as disponibilidades de renda no sentido de atender adequadamente às necessidades da sociedade. Com isso, tem-se como principal sugestão para trabalhos futuros a ampliação da amostra, investigando a realidade de outros municípios.

Vale enfatizar que os resultados analisados nesse trabalho carecem de um amplo estudo empírico para que se possa mensurar com melhor robustez os impactos aqui inferidos, a fim de se obter melhores evidências dessa análise. Nesse sentido, a partir dos *insights* encontrados, é sugerido também a realização de trabalhos com instrumentos empíricos que possam favorecer uma melhor mensuração dos resultados relatados.

REFERÊNCIAS

- BAHL, R.; MARTINEZ-VAZQUEZ, J. **The property tax in developing countries: current practice and prospects. Making the property tax work: experiences in developing and transitional countries.** ed. By Roy, 2007. Disponível em: <https://www.lincolninst.edu/sites/default/files/pubfiles/1256_Bahl%20Final.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.
- BRASIL. **Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 19 out. 2023.
- BRASIL. **Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 08 set. 2023.
- BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. Retificação Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 out. 1966. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 08 set. 2023.
- BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 set. 2023.
- BRASIL. Controladoria Geral da União. Gestão de Recursos Federais. **Manual para Agentes Municipais.** Brasília: Presidência da República. Secretaria do Tesouro Nacional. 2005. 128p. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D7BC0B4014D7E299B535257>>. Acesso em: 04 jul. 2023.
- BRASIL. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. **Receitas públicas: Manual de procedimentos: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.** – 3. ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional - Coordenação Geral de Contabilidade, 2006. 231p. Disponível em: <http://www.gestaofinancaspublicas.ufc.br/ARTIGO%20-%20Manual_Receitas_3edicao.pdf>. Acesso em: 08 set. 2023.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Transferências governamentais constitucionais / Tribunal de Contas da União.** – Brasília : TCU, Secretaria de Macroavaliação Governamental, 2008. 75p. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC815C53B0&inline=1>>. Acesso em: 19 out. 2024.
- DA SILVA ZONATTO, V. C.; HEIN, N. Eficácia da previsão de receitas no orçamento dos municípios gaúchos: uma investigação empírica dos exercícios de 2005 a 2009 utilizando a análise de clusters. **Revista Estudos do CEPE**, Santa Cruz do Sul, n. 37, p. 102-131, jan./jun.

2013. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/cepe/article/view/3434>>. Acesso em: 05 fev. 2024.

DOS SANTOS, R.G.; DO NASCIMENTO, S. P; FELEMA, J. Análise das Receitas oriundas do ISSQN no Paraná: os impactos da lei de responsabilidade fiscal. **Economia & Região**, v. 1, n. 2, p. 26-44, 2013. Disponível em: <<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ecoreg/article/view/15302/31785>>. Acesso em: 05 fev. 2024.

FONSECA, D. F.; LOBO, C.; GARCIA, R. A. Imposto Predial e Territorial Urbano: uma metodologia de ajuste tributário para Belo Horizonte/MG. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, Curitiba, v. 9, n. 3, p. 513-526, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2UrRU3J>>. Acesso em: 29 fev. 2024.

FORTALEZA. **Decreto nº 15.258, de 14 de fevereiro de 2022**. Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta e as Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município de Fortaleza, e dá outras providências. Fortaleza. Paço da Prefeitura Municipal, 2022. Disponível em: <<https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/downloadiario?objectId=workspace://SpacesStore/e90216ec-8c73-4a29-94d0-8e16f6e8cc89;1.0&numero=17257>>. Acesso em: 19 out. 2023.

FORTALEZA. **Lei Complementar n. 155, de 13 de dezembro de 2013**. Altera a lei nº 8703/2003, que dispõe acerca do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/Canal/16/Generico/25/Ler>>. Acesso em: 19 out. 2023.

FORTALEZA. **Lei Complementar n. 159, de 23 de dezembro de 2013**. Institui o Código Tributário do Município de Fortaleza, que regulará o Sistema Tributário Municipal. Disponível em: <<https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/ta/1029>>. Acesso em: 19 out. 2023.

FORTALEZA. **Relatório resumido da execução orçamentária**: Exercício 2010. Disponível em: <<https://portaltransparencia.fortaleza.ce.gov.br/#/contas-publicas/relatorio-execucao>>. Acesso em: 08 set. 2023.

_____. **Relatório resumido da execução orçamentária**: Exercício 2011. Disponível em: <<https://portaltransparencia.fortaleza.ce.gov.br/#/contas-publicas/relatorio-execucao>>. Acesso em: 08 set. 2023.

_____. **Relatório resumido da execução orçamentária**: Exercício 2012. Disponível em: <<https://portaltransparencia.fortaleza.ce.gov.br/#/contas-publicas/relatorio-execucao>>. Acesso em: 08 set. 2023.

_____. **Relatório resumido da execução orçamentária**: Exercício 2013. Disponível em: <<https://portaltransparencia.fortaleza.ce.gov.br/#/contas-publicas/relatorio-execucao>>. Acesso em: 08 set. 2023.

_____. **Relatório resumido da execução orçamentária**: Exercício 2014. Disponível em: <<https://portaltransparencia.fortaleza.ce.gov.br/#/contas-publicas/relatorio-execucao>>. Acesso em: 08 set. 2023.

_____. **Relatório resumido da execução orçamentária:** Exercício 2015. Disponível em: <<https://portaltransparencia.fortaleza.ce.gov.br/#/contas-publicas/relatorio-execucao>>. Acesso em: 08 set. 2023.

_____. **Relatório resumido da execução orçamentária:** Exercício 2016. Disponível em: <<https://portaltransparencia.fortaleza.ce.gov.br/#/contas-publicas/relatorio-execucao>>. Acesso em: 08 set. 2023.

_____. **Relatório resumido da execução orçamentária:** Exercício 2017. Disponível em: <<https://portaltransparencia.fortaleza.ce.gov.br/#/contas-publicas/relatorio-execucao>>. Acesso em: 08 set. 2023.

_____. **Relatório resumido da execução orçamentária:** Exercício 2018. Disponível em: <<https://portaltransparencia.fortaleza.ce.gov.br/#/contas-publicas/relatorio-execucao>>. Acesso em: 08 set. 2023.

_____. **Relatório resumido da execução orçamentária:** Exercício 2019. Disponível em: <<https://portaltransparencia.fortaleza.ce.gov.br/#/contas-publicas/relatorio-execucao>>. Acesso em: 08 set. 2023.

_____. **Relatório resumido da execução orçamentária:** Exercício 2020. Disponível em: <<https://portaltransparencia.fortaleza.ce.gov.br/#/contas-publicas/relatorio-execucao>>. Acesso em: 08 set. 2023.

_____. **Relatório resumido da execução orçamentária:** Exercício 2021. Disponível em: <<https://portaltransparencia.fortaleza.ce.gov.br/#/contas-publicas/relatorio-execucao>>. Acesso em: 08 set. 2023.

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2011.

GIROLDO, C. N. KEMPFER, M. Autonomia municipal e o federalismo fiscal brasileiro. **Revista de Direito Público**, Londrina., v. 7, n. 3, p. 3-20, 2012. Disponível em: <<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/12846>>. Acesso em: 02 fev. 2024.

GIUBERTI, A. C. **Lei de Responsabilidade Fiscal:** efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros. In: Secretaria do Tesouro Nacional. (Org.). **Finanças Públicas: Monografia premiada em 2º lugar no X Prêmio Tesouro Nacional - 2005**. São Paulo: Ágape Editores Ltda, p. 803-841, 2006. Disponível em: <<https://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A048.pdf>>. Acesso em 27 fev. 2024.

GRZYBOWSKI, M. *et al.* Orçamento Por Desempenho: Uma Análise Sobre A Relação entre o Desempenho da Secretaria de Atenção da Saúde e os Recursos Orçamentários Alocados em suas Ações. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, v. 6, n. 2, p. 213-233, 2016.

IBGE. **Produto Interno Bruto dos municípios**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=resultados>>. Acesso em: 15 out. 2023.

KOHAMA, H. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LEAL, M. **Receitas públicas orçamentárias e extraorçamentárias**. 2013.

Disponível em: <<http://marcelloleal.jusbrasil.com.br/artigos/121943060/receitaspublicas-orcamentarias-e-extraorcamentarias>>. Acesso em: 05 fev. 2024.

MASSARDI, W. O. **Esforço fiscal e desempenho socioeconômico dos municípios mineiros**. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal de Viçosa, 2014. Disponível em: <<https://www.locus.ufv.br/handle/123456789/1997>>. Acesso em: 04 fev. 2024.

MCASP. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 9. ed. MCASP, 2021.

Disponível em:

<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943>. Acesso em: 04 jul. 2023.

MENDES, M. Federalismo Fiscal. *In*: BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo (org). **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

MENDES, C. C.; SOUSA, M. C. S. **O papel da demanda na despesa pública em educação e saúde em municípios brasileiros**. Texto para Discussão, IPEA, Brasília, 1(1.197), p. 1- 42, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2692>>. Acesso em: 08 fev. 2024.

MENDONÇA, H. H. M. **A lei de Responsabilidade Fiscal e os determinantes que influenciam seu cumprimento: uma investigação a partir dos municípios cearenses**. 2009. 65f. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) – Curso de Pós-Graduação em Economia, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/6087>>. Acesso em: 08 fev. 2024.

MENEZES, R. T. **Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os Componentes de Despesa dos Municípios Brasileiros**. Brasília: ESAF, 2005. 64p. Monografia premiada em 1º lugar no X Prêmio Tesouro Nacional – 2005, Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília (DF). Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/premio_TN.htm>. Acesso em: 05 fev. 2024.

ORAIR, R. A.; ALENCAR, A. A. **Esforço Fiscal dos Municípios: indicadores de condicionalidade para o sistema de transferências intergovernamentais**. Brasília: Esaf, 2010. Monografia premiada com o primeiro lugar no XV Prêmio Tesouro Nacional. Tópicos Especiais de Finanças Públicas. Brasília-DF. Disponível em <<https://premios.tesouro.gov.br/stn2010>>. Acesso em: 05 fev. 2024.

PEREIRA, J. W. **O impacto do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) na eficiência fiscal das prefeituras**. 2018. 89f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública e Cooperação Internacional) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/13539/1/Arquivototal.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2024.

REZENDE, F. *et al.* **Finanças públicas**. São Paulo: Atlas, 2001.

RIANI, F. **Economia do Setor Público**: Uma Abordagem Introdutória. 6. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2016.

RIBEIRO, E. P.; SHIKIDA, C. D. Existe trade-off entre receitas próprias e transferências? O caso dos municípios mineiros. *In*: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 9., 2000, Diamantina. **Anais...** Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da UFMG, 2000. p. 441-462. Disponível em: <<https://econpapers.repec.org/bookchap/cdpdiaman/200017.htm>>. Acesso em: 05 fev. 2024.

ROCHA, J. M. **Direito Tributário**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ROSA, M. B. **Contabilidade do setor público**: normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ROZA, M. M. C. da. **Arrecadação Tributária Municipal**: Uma Evidenciação dos Controles de Gestão no Município de Pelotas – RS. 2009. Dissertação (Mestrado) – Curso de Contabilidade, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis-SC, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/92200>>. Acesso em: 15 out. 2023.

SAKURAI, S. N. Déficit e ajuste fiscal dos municípios paulistas: uma análise para o período 1989-2001 via dados em painel. **Economia**, Brasília (DF), v. 6, n. 2, p. 463-488, jul./dez. 2005. Disponível em: <https://www.anpec.org.br/revista/vol6/vol6n2p463_488.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA – SEFIN. **Balanco Geral 2020**. Relatório Contábil de Propósito Geral. Prestação de Contas de Governo-2020, Fortaleza, CE. Disponível em: <<https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/anexoCT/30/f00dnrulb.i1b112/pdf/Balan%C3%A7o%20Geral%202020>>. Acesso em: 19 out. 2023.

SILVA, L. M. **Contabilidade governamental**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1996.

SIMONASSI, A. G.; LESSA, V. G. S. **Avaliação dos impactos da crise fiscal na economia cearense**: uma análise comparativa entre esferas de governo. 2016. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/pw38sdrhvrkju1v/Painel%2049-02.pdf?dl=0>>. Acesso em: 05 fev. 2024.

SOARES, C. S. F., Silvia A. M., CORONEL, D. A. O Comportamento da Receita Pública Municipal. O Caso do Município de Santa Maria (RS). **Revista Desenvolvimento em Questão**, Editora Unijui, Ano 2012. n. 25. p. 312-338, 2014. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/981>>. Acesso em: 02 fev. 2024.

SOUZA, C. Redemocratização, Federalismo e Gasto Social no Brasil: tendências recentes. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (ANPOCS). GT03: Estrutura social e desigualdade. 24., 1999, Petrópolis, RJ. **Anais...** Petrópolis: ANPOCS, 1999. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/4934>>. Acesso em: 27 fev. 2024.

TRISTÃO, J. A. M. **A administração tributária dos municípios brasileiros:** uma avaliação do desempenho da arrecadação. 2003. 172 p. Tese (Doutorado em Administração) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2003. Disponível em: <<https://repositorio.fgv.br/items/be24f5c2-06c7-489b-b0a4-0c022836df08>>. Acesso em: 05 fev. 2024.

VELOSO, J. F. A. **As transferências intergovernamentais e o esforço tributário municipal:** uma análise do fundo de participação dos municípios (FPM). 2008. 114f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/123456789/605>>. Acesso em: 27 fev. 2024.

APÊNDICES

APÊNDICE A – TABELA 1

Tabela 1 – Participação da Receita Corrente e Receita de Capital sobre a Receita Pública - Fortaleza (CE) - 2010 a 2021 - (R\$ milhões)*

Ano	Receita Corrente - RC	Taxa de Cresc. RC	% Receita Pública	Receita de Capital - RCP	Taxa de Cresc. RCP	% Receita Pública	Receita Pública - RP	Taxa de Cresc. RP
2010	6.437,63	-	96,85	209,58	-	3,15	6.647,21	-
2011	7.071,07	9,8%	96,39	264,65	26,3%	3,61	7.335,72	10,4%
2012	7.550,38	6,8%	95,38	366,01	38,3%	4,62	7.916,39	7,9%
2013	6.914,68	-8,4%	96,03	286,14	-21,8%	3,97	7.200,81	-9,0%
2014	7.591,53	9,8%	95,05	395,67	38,3%	4,95	7.987,20	10,9%
2015	7.822,48	3,0%	98,05	155,59	-60,7%	1,95	7.978,07	-0,1%
2016	7.596,29	-2,9%	94,81	416,18	167,5%	5,19	8.012,47	0,4%
2017	7.708,71	1,5%	96,71	262,53	-36,9%	3,29	7.971,23	-0,5%
2018	8.051,98	4,5%	96,56	286,89	9,3%	3,44	8.338,87	4,6%
2019	8.696,67	8,0%	93,39	615,49	114,5%	6,61	9.312,16	11,7%
2020	8.557,52	-1,6%	94,81	468,65	-23,9%	5,19	9.026,17	-3,1%
2021	8.524,59	-0,4%	94,51	494,96	5,6%	5,49	9.019,55	-0,1%
TOTAL	92.523,53			4.222,33			96.745,85	
MÉDIA	7.710,29	3%	95,71	351,86	23%	4,29	8.062,15	3,0%
2010-2021	32,4%			136,2%			35,7%	
% RP	95,6%			4,4%				

Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SEFIN

Nota: * Valores atualizados (IPCA) a preços de 2021.

APÊNDICE B – TABELA 2

Tabela 2 – Evolução da Receita Pública por Categoria - Fortaleza (CE) - 2010 a 2021 - (R\$ milhões)*

Ano	Receita Tributária - RT	%RC	Taxa de Cresc. RT	Receita de Transf.- RTr	%RC	Taxa de Cresc. RTr	Demais Receitas - DR	%RC	Taxa de Cresc. DR	Receita Corrente - RC	Taxa de Cresc. RC	Receita Pública - RP
2010	1.313,66	20,41	-	4.242,44	65,90	-	881,53	13,69	-	6.437,63	-	6.647,21
2011	1.456,33	20,60	10,9%	4.625,64	65,42	9,0%	989,09	13,99	12,2%	7.071,07	9,8%	7.335,72
2012	1.620,29	21,46	11,3%	4.864,54	64,43	5,2%	1.065,54	14,11	7,7%	7.550,38	6,8%	7.916,39
2013	1.686,78	24,39	4,1%	4.539,91	65,66	-6,7%	687,98	9,95	-35,4%	6.914,68	-8,4%	7.200,81
2014	1.900,27	25,03	12,7%	4.738,65	62,42	4,4%	952,61	12,55	38,5%	7.591,53	9,8%	7.987,20
2015	1.839,43	23,51	-3,2%	4.512,79	57,69	-4,8%	1.470,26	18,80	54,3%	7.822,48	3,0%	7.978,07
2016	1.855,89	24,43	0,9%	4.643,06	61,12	2,9%	1.097,34	14,45	-25,4%	7.596,29	-2,9%	8.012,47
2017	1.968,04	25,53	6,0%	4.656,47	60,41	0,3%	1.084,20	14,06	-1,2%	7.708,71	1,5%	7.971,23
2018	2.196,04	27,27	11,6%	4.889,74	60,73	5,0%	966,21	12,00	-10,9%	8.051,98	4,5%	8.338,87
2019	2.280,41	26,22	3,8%	5.121,57	58,89	4,7%	1.294,70	14,89	34,0%	8.696,67	8,0%	9.312,16
2020	2.136,51	24,97	-6,3%	5.572,07	65,11	8,8%	848,94	9,92	-34,4%	8.557,52	-1,6%	9.026,17
2021	2.311,15	27,11	8,2%	5.406,01	63,42	-3,0%	807,44	9,47	-4,9%	8.524,59	-0,4%	9.019,55
TOTAL	22.564,80	290,94		57.812,88			12.145,84		34,5%	92.523,53	30,1%	96.745,85
Média	1.880,40	24,24	5,4%	4.817,74	62,60	2,4%	1012,15	13,16	3,1%	7.710,29	2,7%	8.062,15
Cresc. 2010-2021	75,9%			27,4%			-8,4%			32,4%		35,7%
% RP	23,3%			59,8%			12,6%			95,6%		

Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SEFIN

Nota: * Valores atualizados (IPCA) a preços de 2021.

APÊNDICE C – TABELA 3

Tabela 3 – Participação das Receitas Tributárias e Correntes sobre a Receita Pública - Fortaleza - 2010 a 2021 (R\$ milhões)*

Ano	Receita Tributária - RT	%RP	Receita de Transferência - RTr	%RP	Demais Receitas - DR	%RP	Receita Pública - RP
2010	1.313,66	19,76	4.242,44	63,82	1.091,10	16,41	6.647,21
2011	1.456,33	19,85	4.625,64	63,06	1.253,75	17,09	7.335,72
2012	1.620,29	20,47	4.864,54	61,45	1.431,55	18,08	7.916,39
2013	1.686,78	23,42	4.539,91	63,05	974,12	13,53	7.200,81
2014	1.900,27	23,79	4.738,65	59,33	1.348,28	16,88	7.987,20
2015	1.839,43	23,06	4.512,79	56,56	1.625,85	20,38	7.978,07
2016	1.855,89	23,16	4.643,06	57,95	1.513,52	18,89	8.012,47
2017	1.968,04	24,69	4.656,47	58,42	1.346,73	16,89	7.971,23
2018	2.196,04	26,33	4.889,74	58,64	1.253,09	15,03	8.338,87
2019	2.280,41	24,49	5.121,57	55,00	1.910,19	20,51	9.312,16
2020	2.136,51	23,67	5.572,07	61,73	1.317,60	14,60	9.026,17
2021	2.311,15	25,62	5.406,01	59,94	1.302,40	14,44	9.019,55
TOTAL	22.564,80		57.812,88		16.368,17		96.745,85
Média	1.880,40	23,19	4.817,74	59,91	1364,01	16,89	8.062,15

Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SEFIN

Nota: * Valores atualizados (IPCA) a preços de 2021.

APÊNDICE D – TABELA 4

Tabela 4 – Arrecadação por tipo de imposto – Fortaleza (CE) - 2010 a 2021 (R\$ milhões)*

Ano	IPTU	IRRF	ISSQN	ITBI	Outras Receitas Tributárias	Total
2010	305,89	159,59	696,63	128,57	22,99	1.313,66
2011	309,39	195,32	768,60	158,74	24,27	1.456,33
2012	324,96	236,59	842,20	187,10	29,44	1.620,29
2013	339,25	257,30	839,88	222,88	27,47	1.686,78
2014	465,55	281,21	914,37	211,64	27,50	1.900,27
2015	462,35	297,71	873,79	186,13	19,45	1.839,43
2016	506,17	323,76	869,95	138,27	17,73	1.855,89
2017	535,78	342,26	924,55	147,02	18,44	1.968,04
2018	612,76	382,96	1007,19	154,09	39,04	2.196,04
2019	657,70	402,63	1037,82	143,04	39,22	2.280,41
2020	609,80	416,82	939,06	145,23	25,60	2.136,51
2021	680,67	403,18	1029,91	170,90	26,50	2.311,15
TOTAL	5.810,27	3.699,33	10.743,95	1.993,60	317,65	22.564,80
MÉDIA	484,19	308,28	895,33	166,13	26,47	1.880,40

Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SEFIN

Nota: * Valores atualizados (IPCA) a preços de 2021.

APÊNDICE E – TABELA 5

Tabela 5 – Participação dos impostos municipais na receita tributária e corrente - **Fortaleza** - 2010 a 2021 (R\$ milhões)*

Ano	Receita Tributária					Receita Corrente				
	IPTU	IRRF	ISSQN	ITBI	Outras Rec. Trib	IPTU	IRRF	ISSQN	ITBI	Outras Receitas Tributárias
2010	23,29%	12,15%	53,03%	9,79%	1,75%	4,75%	2,48%	10,82%	2,00%	0,36%
2011	21,24%	13,41%	52,78%	10,90%	1,67%	4,38%	2,76%	10,87%	2,24%	0,34%
2012	20,06%	14,60%	51,98%	11,55%	1,82%	4,30%	3,13%	11,15%	2,48%	0,39%
2013	20,11%	15,25%	49,79%	13,21%	1,63%	4,91%	3,72%	12,15%	3,22%	0,40%
2014	24,50%	14,80%	48,12%	11,14%	1,45%	6,13%	3,70%	12,04%	2,79%	0,36%
2015	25,14%	16,19%	47,50%	10,12%	1,06%	5,91%	3,81%	11,17%	2,38%	0,25%
2016	27,27%	17,45%	46,88%	7,45%	0,96%	6,66%	4,26%	11,45%	1,82%	0,23%
2017	27,22%	17,39%	46,98%	7,47%	0,94%	6,95%	4,44%	11,99%	1,91%	0,24%
2018	27,90%	17,44%	45,86%	7,02%	1,78%	7,61%	4,76%	12,51%	1,91%	0,48%
2019	28,84%	17,66%	45,51%	6,27%	1,72%	7,56%	4,63%	11,93%	1,64%	0,45%
2020	28,54%	19,51%	43,95%	6,80%	1,20%	7,13%	4,87%	10,97%	1,70%	0,30%
2021	29,45%	17,44%	44,56%	7,39%	1,15%	7,98%	4,73%	12,08%	2,00%	0,31%
MÉDIA	25,30%	16,11%	48,08%	9,09%	1,43%	6,19%	3,94%	11,60%	2,17%	0,34%

Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SEFIN

APÊNDICE F – TABELA 6

Tabela 6 – Transferências Correntes – Fortaleza – 2010 a 2021 (R\$ milhões)*

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
FPM	1.050,96	1.237,19	1.208,37	977,69	1.016,35	970,78	1.066,48	973,97	1.051,62	1.089,87	1.004,76	1.216,02	12.864,04
ICMS	1.096,47	1.142,20	1.212,62	1.295,31	1.314,98	1.195,02	1.125,60	1.165,90	1.199,39	1.225,79	1.156,86	1.277,93	14.408,06
IPVA	204,68	222,81	240,35	257,74	265,67	263,01	264,72	299,18	306,71	329,72	333,18	320,94	3.308,70
ITR	0,02	0,01	0,54	1,05	0,02	0,01	0,00	0,23	0,91	0,12	0,11	0,02	3,04
FUNDEB	650,48	789,30	729,57	713,48	708,76	757,04	832,11	772,75	870,43	945,73	1.005,18	1.251,33	10.026,16
OUTRAS													
TRANSF	1.239,84	1.234,14	1.473,11	1.294,64	1.432,88	1.326,93	1.354,16	1.444,43	1.460,68	1.530,35	2.071,97	1.339,77	17.202,89
TOTAL	4.242,44	4.625,64	4.864,54	4.539,91	4.738,65	4.512,79	4.643,06	4.656,47	4.889,74	5.121,57	5.572,07	5.406,01	57.812,88

Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SEFIN

Nota: * Valores atualizados (IPCA) a preços de 2021.

APÊNDICE G – TABELA 7

Tabela 7 – Produto Interno Bruto (PIB) a preços de mercado e Produto Interno Bruto (PIB) Real –Fortaleza (CE) –2010-2021 (preços de 2021) (R\$ milhões)*

Ano	PIB a preços de mercado	Variação Anual	PIB real	Variação Anual
2010	37.001,00		38.785,12	
2011	41.394,00	11,9%	43.435,47	12,0%
2012	45.775,00	10,6%	48.234,98	11,0%
2013	49.758,00	8,7%	52.653,97	9,2%
2014	56.116,00	12,8%	59.194,09	12,4%
2015	57.211,00	2,0%	60.476,74	2,2%
2016	60.088,00	5,0%	63.184,02	4,5%
2017	61.592,00	2,5%	67.907,39	7,5%
2018	66.381,00	7,8%	72.547,54	6,8%
2019	67.401,00	1,5%	73.904,61	1,9%
2020	64.821,00	-3,8%	69.327,27	-6,2%
2021	73.436,00	13,3%	73.436,00	5,9%
Média	56.747,83	6,6%	60.257,27	6,1%

Fonte: Elaboração própria com base em dados do IBGE.